



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – Nº 002/2021

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA (ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA) NA REALIZAÇÃO
DO TRABALHO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.**

ID CiudadES Contratações: 2021.067E0500002.18.0002

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Comissão nomeada através da Portaria Municipal nº 031/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, nos termos e condições deste edital, visando credenciar **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA (ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA) NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 1.204/2015, Portaria Ministério das Cidades nº 21 de 22 de janeiro de 2014, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Este edital observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 1.204/2015, Portaria Ministério das Cidades nº 21 de 22 de janeiro de 2014 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 1.2.** O edital será realizado com recursos financeiros, advindos do Fundo de Arrendamento Residencial/FAR – Faixa I, conforme previsto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 21, de 22 de janeiro de 2014, destinados à realização do Trabalho Social do Empreendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida “Solar de São Mateus”.
- 1.3.** O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no site oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus: <http://www.saomateus.es.gov.br>.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1. CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DO SEU ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, E QUE COMPROVE EXPERIÊNCIA, PREFERENCIALMENTE, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL/PTS E PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL A SER DESENVOLVIDO COM OS 434 (QUATROCENTOS, TRINTA E QUATRO) BENEFICIÁRIOS DO EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA “SOLAR DE SÃO MATEUS” – CONTRATO/ SIAPF Nº 037265-06 – recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial/FAR – Faixa I, conforme previsto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 21, de 22 de janeiro de 2014;**
- 2.2.** A realização do Trabalho Social engloba a **Elaboração e Execução do Projeto de Trabalho Social/PTS e Elaboração e Execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST** observando os critérios, termos de condições estabelecidas neste instrumento, no Manual de Instruções do Trabalho Social, capítulo I e III da Portaria do Ministério das Cidades nº 21, de 22 de janeiro de 2014 e na Orientação Operacional nº 01/2014, DHAB/SNH/MCIDADES.

3. DA VIGÊNCIA, LOCAL E PRAZO DE INSCRIÇÃO:

- 3.1.** O presente Edital terá a vigência de **15 (quinze)** dias contados a partir da data de publicação;
- 3.2.** Com vista ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope contendo os documentos de habitação, a partir das **08h00 do dia 16 de julho de 2021 até as 17h00 do dia 09 de agosto de 2021** no seguinte endereço: Rua Alberto Sartório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

nº 404, bairro Carapina, São Mateus/ES (Centro Administrativo da PMSM - Setor de Licitações).

- 3.3.** A **abertura dos envelopes ocorrerá no dia 10/08/2021, as 09H00**, na sala do Setor de Licitações e Contratos, no endereço acima registrado.
- 3.4.** O credenciamento será realizado até a data limite acima estabelecida. Após encerrado o prazo para credenciamento preceder-se-á publicação do resultado do julgamento relativo à documentação de habilitação e capacidade técnica em data estabelecida.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE:

4.1. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1.1. Entidades da Sociedade Civil Organizada em OSC;

4.1.2. NÃO poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

4.1.2.1 Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o município de São Mateus, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.2.3 Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Mateus, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2.4 Que estejam enquadradas nas limitações impostas pelo art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente com o previsto na Lei Orgânica Municipal de São Mateus – ES;

4.1.2.5 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.1.2.6 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.2. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

5.1 A análise e julgamento dos pedidos de credenciamento e dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão instituída através da Portaria Municipal nº 031/2021, cabendo a Secretaria de Assistência Social a análise da qualificação técnica e a devida pontuação.

5.2 Nenhum membro da Caixa poderá participar, de forma alguma, de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou OSC ou parentesco com os proponentes.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.1 A habilitação ao presente Chamamento Público será realizada mediante comprovação de:

- a)** Habilitação Jurídica;
- b)** Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c)** Qualificação Econômica – Financeira;
- d)** Qualificação Técnica.

6.2 Os documentos para Habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE: CNPJ: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
--

6.2.1 A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do participante, que poderá regularizá-lo no ato da entrega;

6.2.2 Os documentos necessários ao credenciamento e habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Comissão de Seleção ou por um dos membros da Equipe de Apoio, no ato de sua apresentação;
- 6.2.3** Os documentos para a habilitação ao presente instrumento serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da OSC participante ou representante legal e numeradas em ordem crescente;
- 6.2.4** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 6.2.5** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
- 6.2.6** A Comissão de Seleção, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, a fim de verificar a veracidade de documentos obtidos pelo meio eletrônico;
- 6.2.7** Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará na inabilitação do participante;
- 6.2.8** Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando da execução do serviço objeto deste certame, as respectivas Notas Fiscais deverão ser da mesma OSC/CNPJ/endereço que participou desse instrumento;
- 6.2.9** A OSC poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada pela Comissão de Seleção, responsável pelo processo, no prazo estabelecido neste edital, assumindo a OSC interessada os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação;
- 6.2.10** No caso de envio da documentação na forma do item 8.2.9, para fins de validade dos documentos, será considerada a data e hora de recebimento pelo Município;
- 6.2.11** Endereço para postagem:

A COMISSÃO DE SELEÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
Prefeitura Municipal de São Mateus/ES
Rua: Rua Alberto Sartório, 404 – Bairro Carapina –
29933-060 – São Mateus/ES

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1** A documentação relativa à **habilitação jurídica** da OSC, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto lícito, consistir-se-á em:
- 7.1.1** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, contendo: endereço atualizado, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;
- 7.1.2** Cópia da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada um dos dirigentes da OSC;
- 7.1.3** Cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes atual;
- 7.1.4** Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 8.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;
- 8.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou através de sistema eletrônico;
- 8.4** A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;
- 8.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico;
- 8.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante a apresentação da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, na forma prevista na Portaria MF de nº 358 de 05 de setembro de 2014;
- 8.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 9.1** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultados do último Exercício Social exigível, apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da OSC, atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento (acompanhado de certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da sede do profissional contábil que assina o balanço). Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;
- 9.2** Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitados, constando nome completo e registro profissional;
- 9.3** A comprovação da boa situação econômico-financeira da OSC será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 31, da Lei 8.666/93, e pela comprovação do capital social:
 - a)** Índice de Liquidez Geral: ≥ 1
 - b)** Índice Liquidez Corrente ≥ 1
 - c)** Índice de Solvência Geral: ≥ 1
- 9.4** Comprovação de capital social ou o que pede a lei no valor mínimo de 10% (dez) por cento do valor orçado pelo órgão para o valor do lote a ser arrematado. O capital deverá estar totalmente integralizado até a data de entrega dos envelopes, e a comprovação da integralização será feita mediante apresentação de cópia da publicação no Diário Oficial, da ata de assembleia onde consta expressa a importância do capital integralizado, ou cópia da alteração do contrato social ou requerimento de empresário registrado na Junta Comercial, ou ainda através de certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
- 9.5** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da OSC licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;

- 9.6** Declaração com firma reconhecida de que a OSC aceita as condições deste edital, que não existe fato impeditivo para participar de licitações e que, caso seja a vencedora do certame, realizará o objeto pelo custo proposto e aceito pelo Município.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1.** Serão avaliados de acordo com critérios técnicos, para fim de escolha da Organização da Sociedade Civil mais capacitada, como a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO
11.1.1	Atestado de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que os originou, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em execução do PTTS Minha Casa Minha Vida, contendo no mínimo 900 horas de trabalho.	40,00
11.1.2	Atestado de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que os originou, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em execução de cursos de qualificação social e profissional de 2000 participantes, sendo cumulativo para apresentação de até 2 (dois) atestados.	20,00
11.1.3	Atestado de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que os originou, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em execução do PTS e /ou PDST para o Gestor e/ou Administrador e/ou Coordenador, sendo válido para tanto no mínimo 2 (dois) atestados, contendo no mínimo um total de 850 horas de trabalho	30,00
11.1.4	Apresentação de plano de trabalho / projeto de execução para o PTS-P e PDST MINHA CASA MINHA VIDA.	10,00
TOTAL		100,00

- 10.1.** Não serão validadas atestados emitidos pela OSC concorrente do presente edital, alto se atestando em qualquer dos itens acima.

- 10.2.** No caso dos ATESTADOS descritos nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, forem emitidos por órgãos públicos deverão ser apresentados em papel timbrado, CNPJ do órgão declarante, assinatura e carimbo do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal ordenador de despesa, do contrato de prestação de serviço no qual a OSC está sendo atestada.

- 10.3.** Será contratada somente uma entidade para execução dos serviços explícitos no Termo de Referência, conforme a classificação técnica descrita no edital e termo de referência.

- 10.4.** Havendo empate na avaliação da capacidade técnica, o desempate será por meio de apresentação de proposta comercial, sendo vencedor o apresentador da proposta comercial mais vantajosa.

- 10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** (firmada por representante legal da OSC e em papel timbrado):

- 10.5.1.** Declaração de conhecimento e aceitação do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do Anexo II deste Edital;

- 10.5.2.** Modelo de Credenciamento, nos termos do Anexo III deste Edital;

- 10.5.3.** Modelo de Habilitação, nos termos do Anexo IV deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

11. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 11.1.** A execução do Trabalho Social, ou seja, as ações que estarão contidas no cronograma de execução das atividades do Projeto de Trabalho Social/PTS etapa do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial deverão ser desenvolvidas no local do empreendimento e/ou de ser fornecido transporte para o deslocamento das famílias contempladas com as Unidades Habitacionais até o local onde serão desenvolvidas as atividades.
- 11.2.** A equipe executora do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST deverá ter um espaço físico próximo ao empreendimento para a realização do Trabalho Social, com o objetivo de evitar o deslocamento das famílias. A Organização da Sociedade Civil deverá equipar este espaço com materiais permanentes necessários à realização do Trabalho Social, sem quaisquer ônus advindos dos recursos dos Projetos, considerando que os Recursos do Fundo de Arrendamento Social/FAR, não podem ser destinados a compra de equipamento permanentes.
- 11.3.** A Organização da Sociedade Civil/OSC poderá utilizar os ambientes comuns do próprio empreendimento ou ainda outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1.** O pagamento será realizado utilizando recurso próprio e posteriormente serão ressarcidos a CONTRATANTE (neste caso a Prefeitura Municipal de São Mateus) conforme descrito no Convênio entre os entes públicos, para a execução do Trabalho Social.
- 12.2.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos do Projeto de Trabalho Social/PTS e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PTDS e dos relatórios de execução, **bem como análise e aprovação dos documentos pela instituição financeira.** Nos relatórios de execução deverá apresentar registros das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento (a serem elaborados, sendo PTS e o PTDS), acompanhados da relação de despesas incorridas para sua execução.
- 12.3.** Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão repassados para o Município em conta específica do convênio. As liberações de recurso serão realizadas após a aprovação pela CAIXA do Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST, elaborados pela OSC, e encaminhados pelo Município, bem como dos relatórios de execução encaminhados pelo Município em conformidade com as metas e cronogramas aprovados, constantes no PTS e PTDS.
- 12.4.** Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas diretamente relacionadas a elaboração e execução do Trabalho Social, do empreendimento Minha Casa, Minha Vida “Solar de São Mateus”, por meio da apresentação do Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST, elaborados e dos relatórios de atividades, com medição das ações desenvolvidas no período após atese por parte da Prefeitura Municipal de São Mateus.

13. DOS PRAZOS:

- 13.1.** O Trabalho Social no qual se trata este edital de chamamento será realizado durante o período de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da ordem de serviço, devendo as atividades serem executadas: 6 (seis) meses para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/PTS e 12 meses para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PTDS. Resumindo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR UNIT.	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS	1.306 – Implantação do Trabalho Social Programas Habitacionais.	R\$ 75.000,00	06 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

02	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDST	1.306 – Implantação do Trabalho Social Programas Habitacionais.	R\$ 300.000,00	12 meses
TOTAL			R\$ 375.000,00	18 meses

13.2. O prazo para início da execução do serviço é de 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço.

14. DOS ANEXOS:

- A. ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA.
- B. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.
- C. ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
- D. ANEXO IV – MODELO DE HABILITAÇÃO.
- E. ANEXO V – FICHA MODELO _ EQUIPE TÉCNICA
- F. ANEXO VI – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

15. DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 15.1.** A sessão de Credenciamento ocorrerá internamente, sendo possibilitado aos Interessados acompanhar tal sessão, onde serão analisados pela CPL o envelope de habilitação e por técnicos da Secretaria de Assistência Social a Qualificação Técnica.
- 15.2.** A CPL rubricará todos os envelopes e documentos neles contidos;
- 15.3.** Serão inabilitados os interessados que:
 - 15.3.1.** Não atenderem as especificações do Edital;
 - 15.3.2.** Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública.
- 15.4.** O resultado final será divulgado aos interessados no Diário Oficial do Município. O Município de São Mateus publicará o resultado da Chamada Pública;
- 15.5.** Todos os fatos ocorridos na sessão deverão constar em ata;
- 15.6.** Aos inabilitados serão assegurados a possibilidade de interposição de recurso conforme item 11 deste instrumento editalíssimo.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

- 16.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório;
- 16.2.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:
 - A. cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
 - B. Procuração (quando for o caso);
 - C. Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 16.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 16.4.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 16.5.** Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias;
- 16.6.** O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 16.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 16.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;
- 16.9. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5;
- 16.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de Licitação;
- 16.11. O resultado das impugnações será publicado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de São Mateus (www.saomateus.es.gov.br).

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.;
- 17.3. A convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 17.4. O prazo de vigência da contratação será especificado quando de eventual contratação, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência;
- 17.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;
- 17.6. Na hipótese de o vencedor da Chamada Pública não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse, poderá convocar outro participante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17.7. ATRIBUIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA FORMAÇÃO ACADEMICA

- 17.7.1. A OSC a ser contratada deverá ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada de atuação em Trabalho Social em Programas de Habitação, em intervenções habitacionais com população de baixa renda, apresentar corpo técnico compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.
- 17.7.2. Exigência de que a contratada possua profissionais de nível superior, ou tenha capacidade de contratar, para a execução do Trabalho Social nas suas duas fases (PTS e PTDST), sendo eles no mínimo:
- 17.7.3. PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PTS:
- 01 (um) Supervisor/coordenador: Bacharel em ciências humanas, ou áreas a fins;
 - 01 (um) Assistente Social;
 - 01 (um) Profissional de apoio (escolaridade nível médio).
- 17.7.4. PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PDST:
- 01 (um) Supervisor/coordenador: Bacharel em ciências humanas, ou áreas a fins;
 - 02 (dois) Assistentes Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 01 (um) Psicólogo;
- 01 (um) Técnico Social na área de Gestão Ambiental;
- 01 (um) Técnico Social na área de Comunicação Social;
- 01 (UM) Profissional de apoio (escolaridade: nível médio).

17.7.5. A Equipe Técnica será comprovada mediante o preenchimento da Ficha Modelo, constante no anexo V, juntamente com as cópias dos seguintes documentos comprobatórios:

- A.** Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência.
- B.** Formação Acadêmica: Diploma devidamente registrado.
- C.** Registro de Classe, quando houver necessidade.
- D.** Atestados de capacidade técnica expedida pelo órgão ou OSC pública ou privada, em papel timbrado, com descrição das atividades desempenhadas.
- E.** Declaração de Compromisso assinada por cada Coordenador de pleno conhecimento do Projeto de Trabalho Social e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial que irá executar e das normativas do Ministério Do Desenvolvimento Regional, referente ao objeto desta Chamada Pública, conforme modelo abaixo:

Declaração de Compromisso e Pleno Conhecimento

*Eu, (Nome do Profissional), na qualidade de Coordenador ter pleno conhecimento do dos Projetos de Trabalho Técnico Social e demais normativos do **Ministério do Desenvolvimento Regional**.*

xxxxxxxxxxxxxx, DIA de MÊS de 2021.

Assinatura do Profissional

17.7.6. A Ficha Modelo e os Documentos Comprobatórios deverão vir devidamente encadernados e numerados.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Assistência Social do Município, por meio das Responsáveis técnicas citadas no Termo de Referência, a quem competirá zelar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, termo de referência, Projetos e normativos **Ministério do Desenvolvimento Regional**.

18.2. As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para imediata correção, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo das aplicações das penalidades previstas. A notificação deve ser atendida, pela contratada, no prazo máximo de 48 horas contadas a partir da data de recebimento da mesma. Caso a atividade seja considerada insuficiente ou ineficaz deverá ser refeita ou substituída por uma equivalente, sem acréscimos nos valores de execução.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Edital de Licitação, a Prefeitura efetuará o pagamento a empresa contratada, mediante critérios em conta corrente/poupança mantida na CAIXA em nome da contratada, de acordo com o cronograma e percentual de serviços executados, comprovados e atestados pela Caixa Econômica Federal.

19.2. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, taxas e tarifas e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

-
- 19.3.** A empresa contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta corrente/poupança da pessoa jurídica e o nome, número da agência da CAIXA, para efetivação dos créditos.
- 19.4.** Todos os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação dos produtos e emissão da nota fiscal, condicionados à aprovação da CONTRATANTE, e **liberação dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, via CAIXA para a conta do Ente Público.**
- 19.5.** A nota fiscal deverá ser apresentada em até cinco dias úteis após Aceite Definitivo dos produtos.
- 19.6.** O pagamento será realizado após análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, dos relatórios de execução das atividades (modelo específico a ser disponibilizado), no que guardará proporção ao atendimento, metas, produtos, indicadores de resultados previstos/aprovados no PTS e PTDS devidamente atestados em Boletim de Medições, por meio de depósito em conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, e apresentação dos seguintes documentos:
- A.** Nota Fiscal / Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social, assim como pelo fiscal do contrato;
 - B.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, Conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - C.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - D.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - E.** comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
 - F.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
 - G.** Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Assistência Social juntamente com o fiscal do contrato.
 - H.** Relatório de Fiscalização.
- 19.7.** A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 19.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 19.9.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;
- 19.10.** A empresa contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.
- 20. DAS SANÇÕES:**
- 29.1.** Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:
- 29.1.1.** A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.
- 29.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- A. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
 - B. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
 - C. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
 - D. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- 29.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços;
- 29.4.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 29.5.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- 29.6.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:
- A. 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - B. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
 - C. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 29.7.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 29.8.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 29.9.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 29.10.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 29.11.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

29.12. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

30. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 30.1.** A Prefeitura Municipal de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável em acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Trabalho Social no empreendimento “Solar de São Mateus”;
- 30.2.** É de inteira responsabilidade do Responsável Técnico do Município, acompanhar e monitorar a execução do Trabalho Social no empreendimento supracitado, bem como, analisar, junto a comissão de licitação, os documentos estabelecidos neste Termo de Referência disponibilizado pela empresa contratada e repassar a Instituição Financeira;
- 30.3.** A Responsável Técnica do Município estará em contato direto com o supervisor responsável pela empresa terceirizada para supervisionar, em conjunto, a execução do Trabalho Social a atender as determinações do Ente Público;
- 30.4.** Se algum dos profissionais contratados demonstrarem insuficiência na execução das atividades do PTS e PDST, no decorrer da execução do trabalho social, a Secretaria Municipal Assistência Social de São Mateus/ES ou o Responsável Técnico poderá comunicar a empresa para que a mesma tenha conhecimento e providencie a resolutividade.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 31.1.** É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil contratada, através do presente edital de chamamento, executar com qualidade o estabelecido neste Termo de Referência, no PTS e PDST, prezando pela qualidade dos serviços prestados às famílias contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida/ FAR – “Solar de São Mateus”;
- 31.2.** Deverá ter prévio e amplo conhecimento dos termos contratuais para a execução das atividades, serviços e das normas previstas;
- 31.3.** Deverá exercer rigorosamente o controle dos cumprimentos dos prazos e valores de acordo com o cronograma físico-financeiro e o cronograma de execução de atividades aprovados pela Prefeitura Municipal e Instituição Financeira.
- 31.4.** Fica proibido realizar qualquer trabalho e/ou atividade sem a aprovação da Responsável Técnica do Município e da Instituição Financeira.
- 31.5.** Deverá disponibilizar a equipe multiprofissional com as exigências estabelecidas no deste Termo de Referência, para executar o Trabalho Social.
- 31.6.** A Organização da Sociedade Civil contratada se submeterá a Responsável Técnica do Projeto, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES.
- 31.7.** É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil contratada realizar a admissão da equipe multiprofissional para realizar as ações propostas, bem como comprovar experiência e apresentar documentação para executar o Trabalho Social no Projeto do PMCMV “Solar de São Mateus”.
- 31.8.** Caso haja a aprovação da demissão de algum profissional, a Organização da Sociedade Civil contratada terá prazo de 08 (oito) dias para contratar outro profissional que tenha experiência e comprove através de documentos exigidos no item 7 do Termo de Referência.
- 31.9.** É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil contratada, realizar o pagamento dos profissionais, no qual o valor deverá ser compatível ao do funcionário público Municipal, de acordo com Plano de Cargos e Salários do Município de São Mateus/ES.
- 31.10.** Serão vedadas as despesas de viagens de ordem trabalhistas e outras despesas que não estejam estabelecidas neste Termo de Referência, salvo se a Organização da Sociedade Civil espontaneamente quiser assumir os custos que estão preconizados neste Termo.
- 31.11.** É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil e da equipe social executora manter a Responsável Técnica permanentemente informada sobre qualquer situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 31.12.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 31.13.** Fornece os serviços nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexos;
- 31.14.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 31.15.** Manter prazos avanços na execução dos serviços contratados;
- 31.16.** Oferecer serviços de qualidade;
- 31.17.** Apresentar o cumprimento das obrigações trabalhistas
- 31.18.** Afixar cópia do Termo de compromisso de ajuste de conduta (TCAC) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos(as) trabalhadores(as), comprovando tal requisito através de declaração do proprietário da empresa;
- 31.19.** Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do Termo de compromisso de ajuste de conduta (TCAC) aos empregados;
- 31.20.** Garantir que cada trabalhador faça uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI) aplicável ao desempenho de suas funções;
- 31.21.** Emitir Planilha de Medição, após análise de que o serviço foi devidamente, prestado acompanhado:
- A.** Relatório mensal de atividades (modelo caixa econômica federal);
 - B.** Relação nominal, CPF, identidade, cargos e salários de todos os envolvidos na execução do contrato e respectiva folha de pagamento e contracheque;
 - C.** Comprovante de pagamento de benefícios e gratificações (vale-transporte, auxílio alimentação etc.) a todos os empregados na execução do contrato;
 - D.** Cópia da relação de empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
 - E.** Cópia autenticada do recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet dos empregados utilizados diretamente na execução do contrato;
 - F.** Cópia autenticada do Guia de Previdência Social – GPS com mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet dos empregados utilizados diretamente na execução do contrato, bem como a cópia da GFIP correspondente;
 - G.** Taxa de protocolo.
- 31.22.** Fazer constar nas faturas ou Notas Fiscais a modalidade e número da licitação, o número do contrato, nome do banco, agência com o código e números da conta corrente;
- 31.23.** Apresentar Certidões do INSS e FGTS;
- 31.24.** Apresentar Escala de Férias dos empregados envolvidos no contrato;
- 31.25.** Cópia da carteira de trabalho de todos os envolvidos na prestação do serviço. Com a respectiva anotação do emprego;
- 31.26.** Ficha de Registro dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- 31.27.** Cópia de atestado de saúde ocupacional atualizado;
- 31.28.** Cumprir eventuais obrigações adicionais das normas coletivas que a(s) contratada(s) deve cumprir.

32. A OSC CONTRATADA DEVERÁ:

- 32.1.1.** Prestar Esclarecimentos devidos quando questionados pelo contratante;
- 32.1.2.** Apresentar o cronograma e planejamento mensal de atividades para em tempo hábil;
- 32.1.3.** Fomentar a participação dos beneficiários nas ações propostas através de metodologia diversificada;
- 32.1.4.** Fazer contato prévio com a coordenação da secretaria municipal de assistência social para solicitação de disponibilidade dos espaços para os cursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 32.1.5.** Garantir transporte para os participantes dos cursos de geração de emprego e renda;
- 32.1.6.** Preencher e entregar relatórios de acompanhamento do Trabalho Social dentro dos prazos estabelecidos;
- 32.1.7.** Participar das reuniões convocadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS;
- 32.1.8.** Exercer rigoroso controle de cumprimentos de prazos e valores de acordo com o cronograma físico-financeiro e o cronograma de execução de atividades vigente e aprovado pela GIHAB.

33. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 33.1.** A administração deverá anular, através de ofício ou por provocação, o presente credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da lei;
- 33.2.** A anulação do procedimento não gera direito a indenização, salvo nos casos legais;
- 33.3.** Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de São Mateus/ES, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros da CONTRATADA.
- 33.4.** Admitir-se-á a contratação de e instituições sem fins lucrativos, nos termos das normas legais vigentes.

São Mateus/ES, 15 de julho de 2021.

MARINALVA BROEDEL MACHADO DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL JUNTO AS 434 FAMÍLIAS BENEFICIÁRIOS COM UNIDADES HABITACIONAIS NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL “SOLAR DE SÃO MATEUS” – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RECURSOS FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NO BAIRRO AROEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. MEDIANTE CONVENIO ASSINADO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS.

1. DO OBJETO

- A. Contratação de Organização da Sociedade Civil/OSC especializada na realização do Trabalho Social, devidamente comprovada por meio do seu estatuto ou contrato social, e que comprove experiência, preferencialmente, na prestação de serviços no Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial a ser desenvolvido com os 434 (quatrocentos, trinta e quatro) beneficiários do empreendimento do Programa Minha casa, Minha Vida “Solar de São Mateus” – CONTRATO/ SIAPF Nº 0372765-06 –recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial/FAR – Faixa I, conforme previsto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 21, de 22 de janeiro de 2014. Contratação de Organização da Sociedade Civil/OSC especializada na realização do Trabalho Social, devidamente comprovada por meio do seu estatuto ou contrato social, e que comprove experiência, preferencialmente, na prestação de serviços no Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial a ser desenvolvido com os 434 (quatrocentos, trinta e quatro) beneficiários do empreendimento do Programa Minha casa, Minha Vida “Solar de São Mateus” – CONTRATO/ SIAPF Nº 037265-06 –recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial/FAR – Faixa I, conforme previsto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 21, de 22 de janeiro de 2014.
- B. A realização do Trabalho Social engloba a **Elaboração e Execução do Projeto de Trabalho Social/PTS e Elaboração e Execução do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST** observando os critérios, termos de condições estabelecidas neste instrumento, no Manual de Instruções do Trabalho Social, capítulo I e III da Portaria do Ministério das Cidades nº 21, de 22 de janeiro de 2014 e na Orientação Operacional nº 01/2014, DHAB/SNH/MCIDADES.

2. O PÚBLICO ALVO DO TRABALHO SOCIAL

Serão os futuros beneficiários do empreendimento “Solar de São Mateus”, SIAPF Nº 0372765-06. Cujo segue a legislação que regula a matéria, em especial as portarias: 412/2015 - 163/2016 – 267/2017 - 709/2017 do Ministério das Cidades, no qual estabelece renda familiar de até 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), e o processo de seleção dar-se mediante sorteio, nos moldes da Portaria Ministério das Cidades nº 163, de 06 de maio de 2016. Obedecentes os critérios de seleção conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 025/2018, conforme descrito abaixo:

- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;
- Famílias residentes no município há no mínimo “5” anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- Famílias em atendimento de “aluguel social”, comprovado pelo ente público.

3. JUSTIFICATIVA:

O Programa Minha Casa Minha Vida é um programa do Governo Federal em parceria com Estados, Municípios, empresas e movimentos sociais que tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais.

Considerando o perfil das famílias atendidas pelo programa, para garantir a sustentabilidade das intervenções, a correta apropriação dos espaços construídos, acesso aos serviços, o empreendimento das comunidades e para a promoção da melhoria contínua dos empreendimentos, o programa propõe o trabalho social como parte integrante e obrigatória do processo de produção do empreendimento.

Conforme regulamentação é de responsabilidade do Município de São Mateus/ES a realização do Trabalho Social. Não dispondo de pessoal suficiente para a execução do Trabalho social de forma direta, o município contratará, através de Chamamento Público, serviços técnicos especializados para a elaboração e execução das atividades.

Portanto, é necessário a contratação de pessoa jurídica para elaboração do Projeto de Trabalho Social/ PTS, na face que antecede a assinatura dos contratos com os beneficiários e da elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST, que é parte integrante do Trabalho Social na fase pós-contratual com os beneficiários/ pós obra e terão seus objetivos definidos com base nas articulações intersetoriais e na mobilização/fortalecimento da comunidade, metas de curto, médio e longo prazo.

As atividades serão terceirizadas sob a coordenação e fiscalização de um profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social/ SEMAS.

O processo de contratação da Organização da Sociedade Civil/OSC responsável pela elaboração e execução dos projetos dar-se-á por meio de Chamamento Público, pois garante a observância disposta no princípio constitucional da isonomia, permitindo selecionar a proposta mais vantajosa para o município, de maneira a assegurar a oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o acompanhamento ao certame do maior número possível de concorrentes.

O Edital de Chamamento Público deverá respeitar os trâmites exigidos pela Lei Federal nº 13019/2014, alterada pela Lei Federal nº 1.204/2015, como também a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 12.462/ 2011, e demais normas relacionadas ao assunto, além de observar os seguintes aspectos:

- A.** Qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviço, comprovação de experiência, bem como a suficiência da equipe para a elaboração e execução do Trabalho Social;
- B.** Exigência de que a contratada possua profissional de nível superior na área de Humanas ou Social, responsável pelos serviços, que supervisionará, em conjunto com o Coordenador do Trabalho social, a elaboração e execução e atenderá as determinações da fiscalização do Proponente/ Agente Executor;
- C.** Prever a elaboração de relatórios de execução do Trabalho Social, os quais deverão conter exigências do Proponente/ Agente Executor, MCIDADES e do Agente Operador/Financeiro, visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social;
- D.** Prever a possibilidade de reprogramação das ações previstas no PTS, sempre que o atraso/paralisação da obra física inviabilizar a execução das ações do Trabalho social, no intuito de compatibilizar o andamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- E. Prever no Edital de Chamamento e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social;

De acordo com a Orientação Operacional 01/2014, DHAB/SNH/MCIDADES, orientações para operacionalização do Trabalho Social no Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR, conforme Capítulo III da Portaria MCIDADES nº 21, de 22 de janeiro de 2014, em relação ao Trabalho Social, PTS e PDST, terão seus custos ressarcidos, condicionadas à apresentação de produtos/relatórios e seus anexos à Instituição Financeira após o ateste da prefeitura municipal de São Mateus, conforme cronograma de atividades e desembolso aprovados.

O PTS e PDST deverá ser aprovado pela Instituição Financeira para início de sua execução.

4. OBJETIVO GERAL

O objetivo geral do Trabalho Social é promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção

4.1. OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Realizar conjunto de ações de caráter informativa, educativa e sócio- organizativo junto aos moradores do empreendimento “Solar de São Mateus”;
- Promover a participação cidadã;
- Favorecer a gestão condominial;
- Incentivar o fortalecimento de lideranças;
- Orientar sobre a correta apropriação dos espaços coletivos;
- Contribuir para o fortalecimento e melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Contribuir para a sustentabilidade do empreendimento “Solar de São Mateus”;
- Incentivar a adimplência e a permanência dos beneficiários nas unidades habitacionais.
- Satisfazer o público alvo;
- Incentivar a participação social.

5. METODOLOGIA:

Pretende-se com o Edital de Chamamento Público formalizar contrato com Organização da Sociedade Civil na qual proporcione serviços técnicos especializados na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/PTS e do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST, no residencial “Solar de São Mateus” – Contrato nº 0372765-06, inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida/PMCMV – com recursos advindos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, junto à Secretaria de Assistência Social, neste município.

Foram realizadas pelo Município as seguintes ações que compreendem a 1ª etapa do PTS-P, tais como: cadastro, seleção e hierarquização da demanda, inclusão dos beneficiários no CadÚnico, e está em andamento, as seguintes ações: divulgação da relação dos candidatos selecionados e encaminhamento da relação dos mesmos para a Caixa Econômica Federal as quais estão em consonância com a Portaria nº 021/2014, do Ministério das Cidades.

A estrutura do Trabalho Social permite desenvolver ações com a finalidade de despertar, sensibilizar e organizar a população beneficiária, visando garantir o protagonismo familiar e comunitário no decorrer do processo.

As diferentes ações integrantes do Trabalho Social/TS permitirão a criação de mecanismos para o resgate da capacidade de autogestão individual e comunitária, bem como, o fortalecimento de lideranças e do espírito de vizinhança junto as famílias beneficiárias.

A elaboração e execução do Trabalho Social deverá ser desenvolvida conforme ações previstas neste termo de referência e contrato de prestação de serviço, seguindo as normas do Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

das Cidades, especialmente as constantes nos Capítulos I e III da Portaria nº 21/2014 e da Orientação Operacional nº 01/2014/DHAB/SNH/MCIDADES de 05 de dezembro de 2014, com possibilidade de redirecionamento ou reprogramação dos objetos, metas, ações, conforme avaliação e monitoramento da condução do projeto, deste que tenha o aceite da Responsável Técnica do Município e a aprovação dos técnicos da Caixa Econômica Federal.

A Organização da Sociedade Civil/OSC contratada deverá apresentar os custos dos instrumentos de planejamento do PTS e PDST por atividades, ou seja, para cada atividade a ser realizada deverá detalhar os recursos materiais e humanos necessários para seu desenvolvimento, apresentando-os em termos quantitativos e monetários, além da descrição por atividades.

Para o preenchimento do item Composição de Custos do Projeto, deve-se somar os custos encontrados para cada atividade, agregando-os nos itens: material de consumo, material permanente, serviços de terceiros, recursos humanos e despesas indiretas.

No Cronograma Físico Financeiro devem-se constar os respectivos valores a serem ressarcidos para cada atividade programada ao longo do tempo previsto para a realização da intervenção social, demonstrando a sequência em que deverão ocorrer os desembolsos dos recursos, ou seja, no mês de execução da atividade devem informar o seu custo.

As despesas indiretas associadas à realização dos Instrumentos de Planejamento (PTS e PDST) estão limitadas a 22% (vinte e dois por cento) calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas (custos das atividades programadas para o Projeto) e a soma dessas duas não pode ultrapassar o valor total proposto para o Projeto. Compõe a rubrica despesas indiretas os custos indiretos, tributos e lucro. São aceitas como despesas indiretas os itens constantes na tabela abaixo, observados as respectivos percentuais e limites:

CUSTOS INDIRETOS (%)			TRIBUTOS (%)			LUCRO	TOTAL
Despesas Operacionais Administrativas	Despesas Financeiras	Imprevisto	COFINS	PIS/PASEP	ISS(*)		
Até 3,35	Até 1,00	Até 3,00	3,00	0,65	Até 4,00	Até 7,00	Até 22,00

(*) ISS – Imposto Sobre Serviços é competência municipal e pode variar de 2% a 5%

Também será de responsabilidade da OSC contratada produzir relatório das atividades mensais. Os relatórios deverão ser entregues em três vias impressas e por meio eletrônico, descrevendo as atividades desenvolvidas, o prazo, metodologia aplicada e resultados obtidos; acompanhadas pela lista de presença, registro fotográfico, arquivados em pendrive, e/ou outros meios de comprovação de efetividade das ações desenvolvidas.

Os custos do PTS e PDST deverão ser apresentados por atividade descrita, detalhada a carga horária, número de participantes, objetivo, metodologia, recursos necessários e memória de cálculo. Deverão ser adotadas metodologias participativas e dialógicas com famílias, através do desenvolvimento de trabalho interdisciplinar, visando à conscientização da vida coletiva.

Para viabilizar o desenvolvimento das atividades, as estratégias de mobilização deverão ser atrativas e de sensibilização. Para tanto, deverão ser utilizados instrumentos técnicos como: Reuniões, Palestras Temáticas, Entrevistas, Dinâmicas de Grupo, Oficinas, sendo este um espaço de interação, troca de experiências, ação e avaliação, entre outros. Outros temas como diversidade, orientação sexual, questões de gênero, vivência comunitária e coletiva, direitos e deveres na convivência, são de fundamental importância para que haja a conciliação do condomínio como comunidade. Em todo processo deverá acontecer a avaliação das atividades propostas observando a participação e colaboração dos beneficiários através de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

depoimentos, sugestões, dúvidas ou críticas a fim de dar continuidade ao processo de revisão das ações.

6. DOS PRAZOS:

O Trabalho Social no qual se trata este edital de chamamento será realizado durante o período de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da ordem de serviço, devendo as atividades serem executadas: 6 (seis) meses para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/PTS e 12 meses para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PTDS. Resumindo:

Item	Descrição	Dotação	Valor Unit.	Prazo de execução
01	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS	1.306 – Implantação do Trabalho Social Programas Habitacionais.	R\$ 75.000,00	06 meses
02	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDST	1.306 – Implantação do Trabalho Social Programas Habitacionais.	R\$ 300.000,00	12 meses
TOTAL			R\$ 375.000,00	18 meses

O prazo para início da execução do serviço, é de 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço.

7. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que originou, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de Projeto de Trabalho Técnico Social/PTTS do Programa Minha Casa, Minha Vida, contendo no mínimo 900 (novecentos) horas de trabalho;
- Atestado (s) de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que originou, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em execução de cursos de qualificação social profissional de 2000 (dois mil) participantes, podendo ser acumulativo para apresentação de até 02 (dois) atestados;
- Atestado (s) de capacidade técnica, acompanhados dos instrumentos (contrato ou convênio) que originou, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em execução de Projeto de Trabalho Técnico Social/PTTS do Programa Minha Casa, Minha Vida para o Gestor e/ou Administrador e/ou Coordenador, sendo válido para tanto no mínimo 02 (dois) atestados, contendo no mínimo um total de 850 (oitocentos e cinquenta) horas.
- Apresentação de plano de trabalho/ projeto de execução para o PTS e PTDS do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos moldes deste Termo de Referência.

Não terá validade atestados emitidos pela própria OSC concorrente ao Edital, alto se atestando em qualquer dos atestados citados acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

No caso dos atestados técnicos serem emitidos por órgãos públicos deverão ser apresentados em papel timbrado, CNPJ do órgão declarante, assinatura e carimbo do chefe do poder executivo, ou Secretário Municipal ordenador da despesa do instrumento (contrato ou convênio) que originou, o respectivo atestado.

8. EXIGÊNCIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

A OSC a ser contratada deverá ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada de atuação em Trabalho Social em Programas de Habitação, em intervenções habitacionais com população de baixa renda, apresentar corpo técnico compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

A empresa contratada deverá atender os seguintes aspectos:

- a)** Qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviços, comprovação de experiência em Projetos de Trabalho Social do PMCMV, bem como suficiência da equipe para elaboração e execução das ações do Trabalho Social em todas as fases;
- b)** Exigência de que a contratada possua profissionais de nível superior, ou tenha capacidade de contratar, para a execução do Trabalho Social, sendo eles no mínimo:
 - b.1.** Para elaboração e execução do PTS:
 - 01 (um) Supervisor/Coordenador: Bacharel em ciências humanas, ou áreas a fins;
 - 01 (um) Assistentes Sociais;
 - 01 (um) Profissional de apoio (nível médio)
 - b.2.** Para elaboração e execução do PDST:
 - 01 (um) Supervisor/Coordenador: Bacharel em ciências humanas, ou áreas a fins;
 - 02 (dois) Assistentes Sociais;
 - 01 (um) Psicólogo;
 - 01 (um) Técnico Social na área de Gestão Ambiental;
 - 01 (um) Técnico Social na área de Comunicação Social;
 - 01 (um) Profissional de apoio (nível médio)
- c)** A equipe técnica será comprovada mediante preenchimento de ficha modelo, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:
 - Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência.
 - Formação Acadêmica: Diploma devidamente registrado.
 - Registro de Classe, quando houver necessidade.
 - Atestados de capacidade técnica expedida pelo órgão ou OSC pública ou privada, em papel timbrado, com descrição das atividades desempenhadas.
 - Declaração de Compromisso assinada por cada Coordenador de pleno conhecimento do Projeto de Trabalho Social e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial que irá executar e das normativas do Ministério Do Desenvolvimento Regional, referente ao objeto desta Chamada Pública, conforme modelo abaixo:
- d)** Prever a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/ PTS e a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST com equipe multidisciplinar para viabilizar a sua execução;
- e)** Prever a possibilidade de reprogramações das ações previstas nos instrumentos de planejamento;
- f)** A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, equipamentos utilizados e dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social;
- g)** A responsabilidade do transporte para a realização das atividades contidas no Projeto Social a serem desenvolvidas durante o processo é da empresa a ser licitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- h) Competirá ao contratado providenciar os locais de fácil acesso para execução das atividades propostas pelos técnicos com os beneficiários;
- i) O Trabalho Social será coordenado, fiscalizado e acompanhado pelo Responsável Técnico do município;
- j) Em relação à apresentação dos instrumentos de planejamento: PTS e PDST, a equipe técnica terá como referência o Capítulo III da Portaria 21/2014, item IV Planejamento;
- k) As atividades mínimas obrigatórias a serem realizadas no PTS e PDST deverão seguir as orientações da Portaria nº 21/2014, Capítulo III, item V fases de execução, subitens 4 e 5;

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL

A execução do Trabalho Social, ou seja, as ações que estarão contidas no cronograma de execução das atividades do Projeto de Trabalho Social/PTS etapa do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial deverão ser desenvolvidas no local do empreendimento e/ou de ser fornecido transporte para o deslocamento das famílias contempladas com as Unidades Habitacionais até o local onde serão desenvolvidas as atividades.

A equipe executora do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST deverá ter um espaço físico próximo ao empreendimento para a realização do Trabalho Social, com o objetivo de evitar o deslocamento das famílias. A Organização da Sociedade Civil deverá equipar este espaço com materiais permanentes necessários à realização do Trabalho Social, sem quaisquer ônus advindos dos recursos dos Projetos, considerando que os Recursos do Fundo de Arrendamento Social/FAR, não podem ser destinados a compra de equipamento permanentes.

A Organização da Sociedade Civil/OSC poderá utilizar os ambientes comuns do próprio empreendimento ou ainda outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

9. PRODUTOS BÁSICOS:

OS produtos básicos a serem entregues pela empresa contratada, respeitando o cronograma deste Termo de Referência, são:

- *Produto 1:* Projeto de Trabalho Social/ PTS, conforme diretrizes da Portaria nº 021/2014 do Ministério das Cidades e Orientação Operacional nº 01/2014, para liberação de parte do Recursos;
- *Produto 2:* Plano de Desenvolvimento Socio territorial/ PDST, conforme diretrizes da Portaria nº 021/2014 do Ministério das Cidades e Orientações Operacionais nº 01/2014;
- *Produto 3:* Mínimo de 16 relatórios mensais – sendo 3 do PST e 12 do PDST.

A Organização da Sociedade Civil contratada deverá apresentar relatório para cada etapa realizada de acordo com o cronograma de cada instrumento de planejamento e sendo o 16º relatório final das atividades, conforme modelos apresentados pela agência financiadora (Caixa Econômica Federal).

Os Relatórios de Monitoramento devem ser acompanhados dos materiais didáticos e socioeducativos produzidos durante a execução do Trabalho Social, memorial de atividades (atas) e listas de presença (impresso e digital) e outros documentos considerados pertinentes que comprovem a sua execução, com fotos datadas e legendas. As fotos devem permitir visualizar a atuação dos membros da equipe contratada na execução das atividades. Nesses relatórios serão registradas todas as atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a fase a que se refere, sendo neste caso justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso. Quando constar plantão social nas atividades, e tiver atendimento, registrar e encaminhar anexos aos relatórios.

No caso de necessidades, o prazo de execução do PTS e PDST poderá ser prorrogado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- *Produto 4:* Ao final da execução de cada instrumento de planejamento do Trabalho Social (PTS e PDST), deve ser apresentado o *Relatório Final*, devidamente atestado pelo Responsável Técnico do Município, com a avaliação do processo de execução das atividades previstas no respectivo instrumento, para complementar o objetivo do Relatório Final do Trabalho Social, avaliando resultados e impactos pós execução.

Os *Relatórios Mensais* e *Relatórios Finais* de cada fase (PTS e PDST) devem registrar a metodologia aplicada, os resultados esperados e obtidos;

Tais Produtos e Relatórios devem ser aprovados pelo Responsável Técnico do Município e pela Caixa Econômica Federal para liberação dos recursos.

10. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL/PTS:

Após a realização das ações da 1ª etapa pelo ente público (na qual está na fase final), a OSC contratada realizará as seguintes atividades abaixo relacionadas, cujo meta é a Elaboração do Projeto de Trabalho Social/PTS.

- A.** Caracterização das Famílias beneficiárias;
- B.** Caracterização da Macro área;
- C.** Elaboração de Diagnostico;
- D.** Elaboração e Consolidação do PTS, visando à apresentação do PTS à Caixa Econômica Federal

Nesta fase, devem- se apresentar os produtos: Diagnóstico Socioeconômico das Famílias Beneficiárias. Caracterização da Macro área e o PTS.

O PTS é o instrumento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas Fases de Obra, ou seja, são as ações pré-contratuais com os beneficiários selecionados, futuros residentes do empreendimento, bem como o planejamento das ações e das articulações intersetoriais para elaboração do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST.

O PTS é um documento que sistematiza a proposta de trabalho, no qual devem ser estabelecidos objetos, metas, ações e atividades, metodologia, sistemática de monitoramento e avaliação, indicadores, cronograma de execução e planilhas de custo, que devem ser apresentadas por atividades.

Seu objetivo é a criação de mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e a realidade dos grupos sociais atendidos.

O PTS deverá ter enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios da participação e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, adimplência e pertencimento do espaço empoderamento e gestão participativa com vistas à sustentabilidades, manutenção e condução do empreendimento.

Conforme a Portaria nº 021/2014 o PTS deve conter, obrigatoriamente, no mínimo:

- *Identificação:* órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, do responsável técnico, recursos financeiros para o Trabalho Social; número de famílias a serem beneficiada, tipologia das unidades habitacionais;
- *Diagnóstico das famílias beneficiárias:* com base nos dados socioeconômicos extraídos do cadastro para seleção da demanda e outros porventura disponíveis, abrangendo:
 - I – Expectativa de comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, tarifas, financiamento habitacional, motivando, quando for o caso, a necessidade da tarifa social para energia elétrica e inserção em outras políticas públicas;
 - II – Número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- III – a escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que possuem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação;
- IV – As necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, relativas a direitos sociais, equipamentos e serviços públicos;
- *Caracterização da macro área:* que poderá ser obtida por dados secundários;
 - Limites da macro área, forma e tempo de ocupação e dos serviços públicos e equipamentos comunitários descritos no relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos Urbanos, conforme normativo específico;
 - Áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela a ação pública, principalmente através de articulações intersetoriais, considerando características do território, habitações, infraestrutura e serviços;
 - Equipamentos, projetos, programas e políticas públicas;
 - Demandas do mercado trabalho, potencialidades econômicas e culturais;
- D. Justificativa:** discorrer sobre as ações do PTS em relação ao empreendimento;
- E. Objetivos Geral e Específicos,** do Trabalho Social para o empreendimento;
- F. Equipe de Trabalho Social:** composição da equipe, com descrição das atividades/ atribuições do responsável técnico/coordenador do PTS, assim como de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;
- G. Orçamento:** custos relativos às ações do PTS com as famílias beneficiárias, bem como com os diagnósticos e com os demais insumos que subsidiarão a elaboração do PDST;
- H. Ações/ Atividades do PTS:** a serem desenvolvidas com as famílias beneficiárias, de acordo com o item V. subitem 4, da Portaria 21/2014 do Ministério das Cidades, na qual estão descritas abaixo:
- I. Repasse aos Beneficiários informações sobre:**
- Programa Minha Casa Minha Vida/FAR, os critérios de participação e as condições contratuais;
 - Oferta e localização de serviços públicos de educação, saúde, lazer, esporte, segurança pública, assistência social, cultura entre outros, e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;
 - Acesso as tarifas sociais;
 - Processo de atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
 - Noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários;
 - Noções básicas sobre organização e planejamento do orçamento familiar, racionalização dos gastos com moradia e especificidades relacionadas ao novo morar;
 - I.** Acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais e serviços públicos;
 - II.** Realização de visitas à obra com os beneficiários ou seus representantes;
 - III.** Compatibilização das atividades do Trabalho Social, com as desenvolvidas no âmbito da gestão condominial e patrimonial conforme normativos específico (Anexo VII da Portaria nº 518/2013 do Ministério das Cidades);
 - IV. Elaboração do PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL/PTDS.**
- Os custos dos instrumentos de planejamento PTS e PDST deverão ser precificados por atividade, ou seja, para cada atividade a ser realizada deverá detalhar os recursos materiais e humanos necessários para seu desenvolvimento, apresentando-o em termos quantitativos e monetários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- I. *Estratégias*: de execução para a elaboração do PDST, definição das ações e estratégias e a discussão da proposta com os beneficiários;
- II. *Regime de Execução*: indicar se a execução será direta ou mista (direta ou indireta);
- III. *Cronograma Físico – Financeiro*: contendo o tempo e custos de execução de todas as ações/ atividades previstas no PTS e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma direta.

Deve-se, necessariamente, estar explícito no cronograma do PTS a previsão de início de elaboração, entrega e implementação do PDST.

Deverão constar no Projeto do Trabalho Social/PTS a assinatura e o Registro do Responsável Técnico pela elaboração. Este registro poderá ser do Conselho de Classe, quando houver, ou de profissão regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

O PTS é a fase pré-contratual com o beneficiário, quando devem ser repassadas as informações necessárias aos futuros moradores do empreendimento, construindo para que assinem o contrato de parcelamento esclarecidos acerca de seus direitos e responsabilidades, a fim de garantir sua satisfação e a sustentabilidade do empreendimento; constando a definição das ações e estratégias e a discussão da proposta com os mesmos.

11. PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL:

O PDST é o Plano de Pós- Ocupação/ Pós – Obra, e que tem como objetivo desenvolver ações que visem à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e à integração territorial dos beneficiários, e que terá início após a assinatura do contrato com os beneficiários ou a mudança das famílias, de maneira a garantir uma execução oportuna, atendendo às necessidades das famílias quando da sua entrada no empreendimento.

Para isso, como uma das ações iniciais, recomenda-se a previsão de acompanhamento social para as famílias beneficiárias, através do Plano Social, preferencialmente estipulando e divulgando local, datas e horários previamente definidos, de maneira a facilitar o acesso dos mesmos.

Os Temas, Eixos e Atividades descritas na Portaria nº 021/2014 do Ministério das Cidades, são orientadores da elaboração do PDST, integrante do PTS, cabendo à Coordenação do Trabalho Social e à Caixa Econômica a aprovação das ações detalhadas a serem definidas para o PDST após a fase de orientação, diagnóstico territorial e da população beneficiária, visando o atendimento das particularidades sociais, econômicas, culturais e ambientais do empreendimento habitacional e macro área de abrangência.

O PDST deverá conter, no mínimo, o descrito nos itens a seguir:

- A. Identificação**: órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, da macro área, do responsável técnico, número de famílias beneficiárias, tipologia das unidades habitacionais;
- B. Objetivos**: definidos com base nas articulações intersetoriais e na mobilização/ fortalecimento da comunidade, com metas de curto, médio e longo prazo;
- C. Ações e Estratégias de Execução**: definidas a partir dos resultados obtidos pela caracterização da macro área e pelo diagnóstico das famílias beneficiárias, descrevendo as atividades, a metodologia, as técnicas e os instrumentos a serem utilizados, com base no conteúdo descrito nos quatro eixos.
- D. Na definição da estratégia intersetorial** deverão constar os atores/ parceiros mobilizados para cada ação prevista e seus respectivos compromissos assumidos, com o acompanhamento formal dos setores envolvidos.
- E. Monitoramento**: deve explicitar os mecanismos que serão utilizados pelo Ente Público para monitorar as ações PDST, considerando os objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como os arranjos de gestão definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- F. Equipe de Trabalho Social:* com descrição das atividades/ atribuições do responsável Técnico/ Coordenador do Trabalho Social e de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;
- G. Orçamento:* contendo os custos das ações/ atividades a serem implementadas, distinguindo as que serão executadas com recursos do Trabalho Social das que serão realizadas com recursos complementares, especificando as fontes de recursos;
- H. Cronograma Físico – Financeiro:* contendo o tempo e custo de execução de todas as ações/ atividades previstas no PDST e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma indireta.

11.1 – DESCRIÇÃO DOS TERMOS, EIXOS E ATIVIDADES DO PDST.

O Plano de Desenvolvimento Socio territorial, deverá obrigatoriamente abordar os temas e eixos da Portaria nº 021/2014, sendo que a ênfase a cada um deverá respeitar as características da intervenção indicada no diagnóstico. Todas as atividades descritas são parâmetros mínimos para as ações a serem detalhadas no PDST. Dessa maneira, a critério da Coordenação Técnica e da Caixa Econômica Federal, poderão ser incorporadas, com as devidas justificativas, novas atividades e ações específicas.

• **TEMA: MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**

Tem por objetivo estimular a participação ativa, o fortalecimento dos segmentos sociais e seus processos de organização e decisão através de diferentes ações de caráter socioeducativas, informativas e organizativas como: formação e capacitação de comissões, Plantão Social, reuniões e boletins informativos entre outras.

EIXO 01 – Mobilização, Organização e Fortalecimento Social: Prevê processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária visando promover à autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.

ATIVIDADES:

- A.** Instituição ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;
- B.** Apoio à formalização de associação de moradores e outras organizações de base, registro do estatuto e outros documentos, quando for caso, inclusive na modalidade loteamento;
- C.** Identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária;
- D.** Criação, reorganização, fortalecimento e formalização de entidades da sociedade civil da macro área que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias.
- E.** Apoio à participação comunitária na pactuação e promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos espaços comuns, equipamentos sociais e comunitários disponibilizados, assim como de normas de convivência, promovendo a participação dos beneficiários;
- F.** Estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais;
- G.** Estimulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar;
- H.** Articulação com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esporte, meio ambiente, lazer, entre outras.

EIXO 02 – Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção: visa promover a gestão das ações sociais necessárias para a identificação, encaminhamento e solução de problemas construtivos ou de manutenção referente ao empreendimento, em articulação com a construtora, os Entes Públicos e as concessionárias de acordo com as respectivas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ATIVIDADES:

- A.** Realização de ações voltadas à capacitação dos beneficiários sobre o projeto do empreendimento habitacional “Solar de São Mateus”, relacionado ao loteamento (lotes/quadra/área institucionais/ áreas verdes/ ruas/ calçadas), as unidades habitacionais (projeto estrutural/elétrico/ hidro sanitário), a infraestrutura (asfaltamento/rede de água/rede de energia elétrica/ rede de esgotamento sanitário/ drenagem pluvial/sinalização de trânsito);
- B.** Promoção de palestras sobre a qualidade estrutural das moradias, da infraestrutura do empreendimento e sua sustentabilidade, de acordo com as normativas do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal;
- C.** Constituição de ações que levem à participação efetiva das famílias no processo gestão territorial pós- moradia, tornando-as corresponsáveis pelo acompanhamento dos problemas construtivos e de infraestrutura urbana do empreendimento habitacional.

• **TEMA: EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL**

Compreende o desenvolvimento das atividades de cunha educativo, tendo como norte a Educação Sanitária, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Educação para Mobilidade Urbana e a Educação para a Saúde.

EIXO 03 – Educação Ambiental e Patrimonial: visa promover mudanças de atitudes em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção.

ATIVIDADES:

- A.** Mobilização e sensibilização da comunidade para importância da preservação e conservação dos recursos hídricos e ambientais;
- B.** Ações socioeducativas relacionadas ao uso racional da água e da energia elétrica, preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos, bem como a sensibilização a para os programas de coleta seletiva do lixo;
- C.** Capacitações teóricas e práticas sobre organização e planejamento do orçamento familiar e sobre a racionalização dos gastos com moradia;
- D.** Promoção de atividades voltadas para as questões de higiene, saúde, doenças individuais e de coletividade, saneamento básico, controle de vetores, entre outros.
- E.** Estimulo à adequada apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;
- F.** Discursão/ reflexão acerca das regras de convivência com a vizinhança e do entorno, bem como relação aos espaços coletivos e ao meio ambiente;
- G.** Campanhas educativas de segurança infantil no imóvel e no empreendimento;
- H.** Apoio a participação comunitária na pactuação e promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos espaços comuns, equipamentos sociais e comunitários disponibilizados, assim como de normas de convivência, promovendo a participação dos beneficiários.

• **TEMA: GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.**

Consiste na realização de um conjunto de atividades voltado para a inserção produtiva no mercado de trabalho local de forma individual (formal) e coletiva (associação e cooperativas). As ações de inclusão individual englobam cursos de capacitação e qualificação de mão de obra direcionados para a demanda industrial, comércio e serviços do Município, apreendida através de pesquisas em agência de emprego, Associação do Comércio, Câmara dos Dirigentes Lojistas e Sistema Nacional de Emprego (SINE). Para o trabalho coletivo e auto gestor deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

desenvolvidas atividades de Economia Solidária, com constituição de organizações de trabalhadores (registro formal), capacitação gerenciais, produtivas e interpessoais. Devem ocorrer parcerias com órgãos municipais e entidades/ instituições que atuam nessa temática.

EIXO 04 – Desenvolvimento Socioeconômico: objetiva a articulação de políticas públicas, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando a inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, fomentando condições para um processo de desenvolvimento socio territorial de médio e longo prazo.

ATIVIDADES:

- A.** Implementação de cursos de capacitação profissional que contribuam para a autonomia das famílias, bem como a sustentabilidade do futuro empreendimento;
- B.** Desenvolvimento de oficinas e cursos para os beneficiários com orientações profissionais voltados para a demanda do mercado de trabalho local;
- C.** Realização de cursos e oficinas direcionadas para o trabalho coletivo, com ênfase nas relações interpessoais, processos gerenciais, produção, comercialização e distribuição;
- D.** Encaminhamento dos beneficiários ao Espaço Ideação/ ACESUAS Trabalho e para os programas e cursos oferecidos pelo CRAS;
- E.** Encaminhamento dos beneficiários aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos serviços existentes;
- F.** Apoio, articulação ou promoção de atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado de trabalho.

12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

12.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

A Prefeitura Municipal de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável em acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Trabalho Social no empreendimento “Solar de São Mateus”.

É de inteira responsabilidade do Responsável Técnico do Município, acompanhar e monitorar a execução do Trabalho Social no empreendimento supracitado, bem como repassar os documentos estabelecidos neste Termo de Referência disponibilizado pela empresa contratada a Instituição Financeira.

O Responsável Técnico do Município estará em contato direto com o supervisor responsável pela Organização da Sociedade Civil contratada para supervisionar, em conjunto, a execução do Trabalho Social a atender as determinações do Ente Público, como também da Instituição Financeira.

Se algum dos profissionais contratados demonstrarem insuficiência na execução das atividades do PTS e PDST, no decorrer da execução do trabalho social, a Secretaria Municipal Assistência Social de São Mateus/ES ou o Responsável Técnico poderá comunicar a empresa para que a mesma tenha conhecimento e providencie a resolutividade.

11.2 ENTIDADE CONTRATADA

- É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil/OSC contratada, através do Edital de Chamamento Público, executar com qualidade o estabelecido neste Termo de Referência, no PTS e PDST, prezando pela qualidade dos serviços prestados às famílias contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida/ FAR – “Solar de São Mateus”.
- Deverá ter prévio e amplo conhecimento dos termos contratuais para a execução das atividades, serviços e das normas previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- Deverá exercer rigorosamente o controle dos cumprimentos dos prazos e valores de acordo com o cronograma físico-financeiro e o cronograma de execução de atividades aprovados pela Prefeitura Municipal e Instituição Financeira.
- Fica proibido realizar qualquer trabalho e/ou atividade sem a aprovação da Responsável Técnica do Município e da Instituição Financeira.
- Deverá disponibilizar a equipe multiprofissional com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para executar o Trabalho Social.
- A empresa contratada se submeterá ao Responsável Técnico do Projeto, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES.
- É de inteira responsabilidade da OSC contratada realizar a admissão da equipe multiprofissional para realizar as ações propostas, bem como comprovar experiência e apresentar documentação para executar o Trabalho Social no Projeto do PMCMV “Solar de São Mateus”.
- Caso haja a aprovação da demissão de algum profissional, a empresa contratada terá prazo de 08 (oito) dias para contratar outro profissional que tenha experiência e comprove através de documentos exigidos neste de Termo Referência.
- É de inteira responsabilidade da OSC contratada, realizar o pagamento dos profissionais, no qual o valor deverá ser compatível ao do funcionário público Municipal, de acordo com Plano de Cargos e Salários do Município de São Mateus/ES.
- Serão vedadas as despesas de viagens de ordem trabalhistas e outras despesas que não estejam estabelecidas neste Termo de Referência, salvo se a OSC espontaneamente quiser assumir os custos que estão preconizados neste Termo.
- É de inteira responsabilidade da OSC e da equipe social executora manter a Responsável Técnica permanentemente informada sobre qualquer situação.
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- Fornece os serviços nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexos;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Manter prazos avanços na execução dos serviços contratados;
- Oferecer Serviços de qualidade;
- Apresentar o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- Afixar cópia do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), comprovando tal requisito através de declaração do proprietário da empresa;
- Fornecer gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) aos empregados;
- Garantir que cada trabalhador faça uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aplicável ao desempenho de suas funções;
- Emitir Planilha de Medição, após análise de que o serviço foi devidamente, prestado acompanhado:
 - A.** Relatório de Mensal de Atividades (modelo caixa econômica federal);
 - B.** Relação nominal, CPF, Identidade, cargos e salários de todos os envolvidos na execução do contrato e respectiva folha de pagamento e contracheque;
 - C.** Comprovante de pagamento de benefícios e gratificações (vale-transporte, auxílio alimentação etc) a todos os empregados na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- D. Cópia da relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- E. Cópia autêntica do recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancária ou o comprovante emitido quando o recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet dos empregados utilizados diretamente na execução do contrato;
- F. Cópia autenticada do Guia de Previdência social _GPS com autenticação mecânica ou acompanhada do recolhimento bancária ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet dos empregados utilizados diretamente na execução do contrato, bem como a cópia da GFIP correspondente;
- G. Taxa de protocolo.
- Fazer constar nas faturas ou Notas Fiscais a modalidade e número da licitação, o número do contrato, nome do banco agência com o código e números da conta corrente;
 - Apresentar Certidões do INSS e FGTS;
 - Apresentar Escala de Férias dos empregados envolvidos no contrato;
 - Cópia da carteira de trabalho de todos os empregados envolvidos na prestação do serviço, com a respectiva anotação do emprego;
 - Ficha de Registro dos empregados envolvidos na execução do contrato;
 - Cópia de atestado de saúde ocupacional atualizado;
 - Cumprir eventuais obrigações adicionais das normas coletivas que a (s) contratada (s) deve cumprir.

12. RECURSOS E VALORES:

O detalhamento dos recursos para execução do Trabalho Social está formalizado por meio do Convênio nº Nº0372765-06, assinado entre Caixa Econômica Federal e o Município de São Mateus, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida/FAR – empreendimento “Solar de São Mateus”, totalizando valor máximo de **R\$ 375.000,00 (trezentos setenta e cinco mil reais)**, divididos conforme tabela abaixo:

Trabalho Social/TS	Valor (R\$)	% do Valor Total
PTS	75.000,00	18%
PDST	300.000,00	82%
TOTAL	375.000,00	100%

Os instrumentos de planejamento PTS e PDST devem apresentar os custos de cada atividade e período de execução. Sendo que os relatórios mensais deverão apresentar os custos das mesmas, após sua execução no mês relativo a ação. Os custos serão medidos em forma de produtos apresentados, tais como: Diagnósticos, Relatórios de Acompanhamento, Avaliação Mensal e Relatórios Finais de cada instrumento de planejamento. As atividades previstas e não executadas no período, deverão ser redirecionadas/remanejadas e /ou reprogramadas, com apresentação dos devidas justificativas.

O pagamento será realizado utilizando recurso próprio e posteriormente serão ressarcidos a CONTRATANTE (neste caso a Prefeitura Municipal de São Mateus) conforme descrito no Convênio entre os entes públicos, para a execução do Trabalho Social.

A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos do Projeto de Trabalho Social/PTS e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PTDS e dos relatórios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

execução, **bem como análise e aprovação dos documentos pela instituição financeira.** Nos relatórios de execução que deverá apresentar registros das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento (a serem elaborados, sendo PTS e o PTDS), acompanhados da relação de despesas incorridas para sua execução. O pagamento será realizado após análise da Caixa Econômica Federal, e que guardará proporção ao atendimento das metas, produtos, indicadores de resultados previstos/ aprovados no PTS e PDST.

Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão repassados para o Município em conta específica do convênio. As liberações de recurso serão realizadas após a aprovação pela CAIXA do Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST, elaborados pela OSC, e encaminhados pelo Município, bem como dos relatórios de execução encaminhados pelo Município em conformidade com as metas e cronogramas aprovados, constantes no PTS e PTDS.

Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas diretamente relacionadas a elaboração e execução do Trabalho Social, do empreendimento Minha Casa, Minha Vida “Solar de São Mateus”, por meio da apresentação do Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST, elaborados e dos relatórios de atividades, com medição das ações desenvolvidas no período após atese por parte da Prefeitura Municipal de São Mateus.

Responsável Técnica do Trabalho Social – TITULAR: Suzana Gabriel, Assistente Social CRESS 17ª/3772, SUPLENTE: Romilson Leal Machado, Assistente Social CRESS 17ª/7417 serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades do Trabalho Social, bem como pelo apoio ao executor (OSC contratada) durante todo o processo. Caberá ao Responsável Técnico a fiscalização e o aceite dos produtos mensais, semestrais e totais apresentados pela contratada.

12.1 COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Todo o projeto deve ter um quadro orçamentário que apresente a previsão de custos do mesmo, por natureza de despesas e fonte dos recursos, no qual os valores devem ser compatíveis com as atividades programadas. Os itens de custeio do PTS quando do PDST abrangem despesas como:

I – Recursos Humanos:

Pagamento de integrantes da equipe técnica, inclusive os encargos sociais, com especificação de carga horária destinada à execução do projeto e valor da hora trabalhada por profissional.

II – Serviços de Terceiros:

- A.** Contratação de serviços técnicos especializados voltados para a população beneficiária;
- B.** Produção de material pedagógico e de divulgação das ações do projeto;
- C.** Custo com eventos e/ou atividades comunitárias ou geradoras de trabalho e renda, relacionadas às ações programadas;
- D.** Capacitação dos beneficiários, envolvendo oficinas educativas, seminários, e outros eventos/ atividades ligadas às ações relativas aos eixos estruturantes do PTS/PDST;
- E.** Contratação de apoio logístico, tais como instalação e manutenção dos produtos básicos, desde que essenciais para viabilizar as atividades programadas.

III – Recursos Materiais:

Material de consumo necessário à execução das atividades do projeto.

IV – Despesas Indiretas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- A.** As despesas indiretas associadas à realização do Trabalho Social nas fases PTS e PDST estão limitadas a 25 % (vinte e cinco por cento), calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas (custo das atividades programadas) e a soma dessas duas não pode ultrapassar o valor total da proposta para do Projeto Social de R\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e cinco mil Reais);
- B.** Compõem a rubrica despesas indiretas os custos indiretos e tributos de acordo com as orientações Caixa Econômica Federal.

No quadro orçamentário do PTS e do PDST os custos devem ser apresentados por atividade;

No projeto é necessário o detalhamento dos recursos materiais e humanos para o seu desenvolvimento, apresentando-os em termos quantitativos e monetários para cada atividade prevista. Este detalhamento constitui a memória de cálculo, que deverá ser arquivada pela Organização da Sociedade Civil vencedora do certame, junto com o projeto, para eventuais consultas e prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ETAP A	TRAB. SOCIAL	ATIVIDADE	Mês 01	Mês 02	Mê s 03	Mê s 04	Mê s 05	Mê s 06	Mê s 07	Mê s 08	Mê s 09	Mê s 10	Mê s 11	Mê s 12	Mê s 13	Mê s 14	Mê s 15	Mê s 16	Mê s 17	Mê s 18
1ª	Projeto de Trabalh o Social PTS	Caracterização das Famílias Beneficiárias.	Elaboração e Execução do PTS, R\$ 75.000,00																	
		Caracterização da Macro área																		
		Consolidação do PTS																		
		Apresentação do PTS.																		
		Execução do PTS. Conforme item 4.3.1, deste Termo de Referência.																		
2ª	Plano de Desenv olvimen to Socio territori al PDST	Execução do PDST. Conforme item 4.3.2, deste Termo de Referência.							Elaboração e Execução do PDST nR\$ 300.000,00											

TOTAL: R\$ 375.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

12.2 CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO:

Esta ferramenta de planejamento, controle e monitoramento devem conter o tempo e custo de execução de todas as ações/ atividades previstas no Trabalho Social, sendo o PTS e PDST, o cronograma físico-financeiro é detalhado para todos os meses e ações a serem desenvolvidas.

Em relação ao trabalho social todas as ações executadas no PTS/PDST terão seus custos ressarcidos em forma de desembolso condicionadas à apresentação de relatórios à instituição financeira após o ateste da Prefeitura Municipal.

13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A execução dos serviços técnicos e operacionais especializados do Trabalho Social necessários, a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/ PTS e elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Sócio territorial/PDST do residencial “Solar de São Mateus”, terá prazo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

As atividades do PTS e do PDST terão início após a aprovação do ente público e da Instituição Financeira. A execução do Trabalho Social deverá ser detalhada no PTS e PDST, com aprovação da Responsável Técnica do Município e da Instituição Financeira Caixa Econômica Federal, possuindo atividades/ ações mensais e consecutivas com no mínimo uma ação por mês.

14. RESULTADOS ESPERADOS:

14.1 – RESULTADOS NO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL/ PTS (pré-contratual):

- Beneficiários informados sobre os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida/FAR, as características do empreendimento e os impactos decorrentes do novo morar;
- Auto- reconhecimento dos beneficiários como proprietários do imóvel, e sujeitos de direitos e deveres;
- Beneficiários informados e sensibilizados para participação das atividades do Plano de Desenvolvimento Socioterritorial/PDST;
- Perfil das famílias beneficiárias e suas demandas por serviços públicos essenciais consolidados; e
- Elaboração do PDST.

14.2 – RESULTADOS ESPERADOS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL (pós contratuais):

- Acesso aos serviços e políticas públicas (educação, saúde, assistência social, transporte, saneamento, energia, CEP etc) em relação às demandas identificadas e ao cumprimento do Termo de Compromisso assinado pelo Poder Público Local;
- Apropriação e melhor utilização, pelos beneficiários, dos equipamentos implantados no empreendimento;
- Regras de convivência e de uso dos espaços comuns pactuados;
- Organização representativa constituída legalmente e atuante;
- Uso racional da água e energia elétrica, preservação e conservação ambiental;
- Manejo adequado dos resíduos sólidos;
- Famílias com capacidade de organização e gestão do orçamento familiar e da vida coletiva;
- Manejo adequado dos resíduos sólidos;
- Famílias com capacidade de organização e gestão do orçamento familiar e da vida coletiva;
- Oferta de oportunidade de geração de trabalho e renda existentes no Município e inserção de moradores nesses programas; e

Fixação das famílias beneficiárias em suas moradias e nos serviços públicos e privados disponíveis para as mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

15. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A avaliação deve ser cotidiana, acontecendo em todas as fases do projeto. Através do monitoramento constante, a OSC contratada avalia os processos de execução das atividades e verifica necessidade de redirecionamento de ações, mudanças da metodologia, caso necessário.

Todas as atividades constantes no projeto de acordo com a fase a que se refere, devem ser registradas através de relatórios e justificativas caso as atividades forem previstas e não realizadas. Após a conclusão das atividades do PTS e do PDST, a OSC contratada deverá encaminhar o relatório de avaliação final do Trabalho social – inserida dentro do Produto Final, que deve acompanhar de uma tabulação dos dados e indicadores. Os relatórios mensais e os relatórios finais a serem encaminhados após a finalização de cada fase do Trabalho Social (PTS e PDST) deverão conter a metodologia aplicada, os resultados esperados e obtidos e a definição de indicadores de resultados e impactos visando oferecer elementos qualitativos e quantitativos para o monitoramento do Trabalho Social. Este monitoramento será realizado pela Responsável Técnica do ente público,

16. RECURSOS E VALORES:

Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Edital de Chamando Público, a Prefeitura efetuará o pagamento a empresa contratada, mediante critérios em conta corrente/poupança mantida na CAIXA em nome da contratada, de acordo com o cronograma e percentual de serviços executados, comprovados e atestados pela Caixa Econômica Federal.

Ocorrerão por conta exclusiva da empresa contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, taxas e tarifas e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

O pagamento será realizado após análise e aprovação da Caixa Econômica Federal, do relatórios de execução de atividades, no que guardará proporção ao atendimento das metas, produtos, indicadores de resultados previstos/ aprovados no Projeto de Trabalho Técnico Social devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta- corrente da contratada, através de Ordem Bancária, e apresentação dos seguintes documentos:

- A.** Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- B.** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- C.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- D.** Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- E.** No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- F.** Relatório de Fiscalização.

A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

A empresa Contratada, para efeito de recebimento deverá apresentar todos os documentos constantes do check list anexo ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

A empresa contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta corrente/poupança da pessoa jurídica e o nome, número da agência da CAIXA, para efetivação dos créditos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Admitir-se-á a contratação de e instituições sem fins lucrativos, nos termos das normas legais vigentes.

É de inteira responsabilidade da OSC contratada, obedecer e executar com qualidade o que está estabelecido neste Termo de Referência, no PTS e no PDST, prezando pela qualidade dos serviços prestados às famílias contempladas pelo programa.

Deverá exercer rigoroso controle dos cumprimentos de prazos e valores de acordo com o cronograma físico-financeiro e o cronograma de execução de atividades vigente e aprovado pela GIHAB.

A OSC contratada deverá:

- Prestar Esclarecimentos devidos quando questionados pelo contratante;
- Apresentar o cronograma e planejamento mensal de atividades para em tempo hábil;
- Fomentar a participação dos beneficiários nas ações propostas através de metodologia diversificada;
- Fazer contato prévio com a coordenação da secretaria municipal de assistência social para solicitação de disponibilidade dos espaços para os cursos;
- Garantir transporte para os participantes dos cursos de geração de emprego e renda;
- Preencher e entregar relatórios de acompanhamento do Trabalho Social dentro dos prazos estabelecidos;
- Participar das reuniões convocadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS.

É facultado a Comissão ou à Autoridades Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos a fundamentar suas decisões.

A administração deverá anular, através de ofício ou por provocação, o presente credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da lei.

A anulação do procedimento não gera direito a indenização, salvo nos casos legais.

Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de São Mateus/ES, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros da CONTRATADA.

Elaborado por:

Suzana Gabriel
CRESS 17ª/3772

Aprovado por:

Marinalva Broedel M. de Almeida
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 9.451/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida no endereço: _____, nº ____, Bairro: _____, na cidade de _____, através do seu representante legal Sr. _____, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob nº: _____, RG nº _____.
DECLARO, sob as penas da Lei, de que tem total conhecimento e condições de atender ao Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 15 de março de 2009, regulamentado pelos Decretos Nacional nº 4819 e 6820, de 13 de março de 2009, e operado pela Caixa Econômica Federal, assim como tem pleno conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos neste Chamamento Público nº -----.

Data/ local

Assinatura credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ nº _____, com sede á _____, nesse ato representada pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, G, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de São Mateus/ES, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Chamamento Público nº ----/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo- lhes, ainda, poderes especiais para desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Data/ local

Assinatura, de todos os representantes RG CPF
(Carimbo CNPJ da instituição) _ reconhecer firmar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO IV
MODELO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2021

A (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ nº _____, com sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declaro sob as penas da lei:

- Que possui pleno conhecimento de todas as informações e aceita as condições contidas no edital referente a Chamamento Público nº ---/2021;
- Que esta pessoa jurídica está apta a participar de licitações, chamamentos públicos e contratações administrativas, conforme descrito neste Edital, não estando enquadrado em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de São Mateus/ES, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Chamamento Público, atendendo as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto de Chamamento;

Local/data

Data/ local

Razão Social/CNPJ

Nome nº do RG do Representante legal

Assinatura e (Carimbo CNPJ da instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO V

FICHA MODELO - EQUIPE TÉCNICA

RESIDENCIAL: SOLAR DE SÃO MATEUS

SUPERVISOR/COORDENADOR:

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

ASSISTENTE SOCIAL (01)

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

ASSISTENTE SOCIAL (2)

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

PSICOLOGO:

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE GESTÃO AMBIENTAL

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

TÉCNICO SOCIAL NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOME:

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

PROFISSIONAL DE APOIO

NOME:

ESCOLARIDADE:

CPF:

RG:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

Observação: A Organização da Sociedade Civil/OSC credenciada e habilitada deverá apresentar no momento da assinatura do contrato respectivos documentos de identificação com foto, diploma de graduação (ou declaração escolar, quando for o caso a atribuição de apoio), registro de entidade de classe e curriculum vitae dos profissionais acima citados, contendo todas as experiências profissionais na área de trabalho social em habitação, e declaração ou atestado de capacidade técnica expedido pelo órgão ou OSC em papel timbrado com descrição das atividades desempenhadas.

Local/data

Data/ local

Assinatura, de todos os representantes RG CPF
(Carimbo CNPJ da instituição) _ reconhecer firmar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

A _____, CNPJ _____ com sede
_____, apresenta sua proposta comercial
como a seguir para elaboração e execução Projeto de Trabalho Social/PTS e do Plano de
Desenvolvimento Sócio Territorial/PTDS, do empreendimento Programa Minha Casa, Minha
Vida “Solar de São Mateus”.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES E A EMPRESA

_____.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS – ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista a Chamada Pública nº. 001/2021, e o Processo Administrativo nº./2021, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

- 1.1.** Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL JUNTO AS 434 FAMÍLIAS BENEFICIÁRIOS COM UNIDADES HABITACIONAIS NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL “SOLAR DE SÃO MATEUS” – PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – RECURSOS FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NO BAIRRO AROEIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. MEDIANTE CONVENIO ASSINADO ENTRE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS” – CONTRATO/ SIAPF Nº 037265-06 – recursos advindos do Fundo de Arrendamento Residencial/FAR – Faixa I, conforme previsto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 21, de 22 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO PREÇO A SER CONTRATADO

- 2.1.** O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento será realizado utilizando recurso próprio e posteriormente serão ressarcidos a CONTRATANTE (neste caso a Prefeitura Municipal de São Mateus) conforme descrito no Convênio entre os entes públicos, para a execução do Trabalho Social.
- 3.2.** A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos do Projeto de Trabalho Social/PTS e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PTDS e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

relatórios de execução, **bem como análise e aprovação dos documentos pela instituição financeira.** Nos relatórios de execução deverá apresentar registros das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento (a serem elaborados, sendo PTS e o PTDS), acompanhados da relação de despesas incorridas para sua execução.

- 3.3. Os recursos financeiros necessários para a execução do Trabalho Social serão repassados para o Município em conta específica do convênio. As liberações de recurso serão realizadas após a aprovação pela CAIXA do Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST, elaborados pela OSC, e encaminhados pelo Município, bem como dos relatórios de execução encaminhados pelo Município em conformidade com as metas e cronogramas aprovados, constantes no PTS e PTDS.
- 3.4. Os recursos financeiros destinam-se exclusivamente ao ressarcimento das despesas diretamente relacionadas a elaboração e execução do Trabalho Social, do empreendimento Minha Casa, Minha Vida “Solar de São Mateus”, por meio da apresentação do Projeto de Trabalho Social/PTS e Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST, elaborados e dos relatórios de atividades, com medição das ações desenvolvidas no período após atese por parte da Prefeitura Municipal de São Mateus.
- 3.5. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Edital de Licitação, a Prefeitura efetuará o pagamento a empresa contratada, mediante critérios em conta corrente/poupança mantida na CAIXA em nome da contratada, de acordo com o cronograma e percentual de serviços executados, comprovados e atestados pela Caixa Econômica Federal.
- 3.6. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, taxas e tarifas e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.
- 3.7. A empresa contratada deverá informar, no ato de sua contratação, o número da conta corrente/poupança da pessoa jurídica e o nome, número da agência da CAIXA, para efetivação dos créditos.
- 3.8. Todos os pagamentos serão efetuados mensalmente, após apresentação dos produtos e emissão da nota fiscal, condicionados à aprovação da CONTRATANTE, e **liberação dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, via CAIXA para a conta do Ente Público.**
- 3.9. A nota fiscal deverá ser apresentada em até cinco dias úteis após Aceite Definitivo dos produtos.
- 3.10. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal, além das Certidões Negativas junto ao INSS e FGTS, comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas.
- 3.11. Os pagamentos devidos à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, deverá ocorrer em até 15 dias, após emissão da nota fiscal e aceite dos documentos pela fiscalização do município.

CLÁUSULA QUARTA

4. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato terá duração **de 18 (dezoito) meses**, sendo permitida sua prorrogação mediante justificativa aceita pela municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS FONTES DE RECURSOS

- **Órgão:** 0080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- **Unidade Orçamentária:** 008010 - Fundo Municipal de Assistência Social
- **Função:** 08 - Assistência Social
- **Subfunção:** 244 - Assistência Comunitária
- xxx

CLÁUSULA SEXTA

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

6.1. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1.1.** A execução do Trabalho Social, ou seja, as ações que estarão contidas no cronograma de execução das atividades do Projeto de Trabalho Social/PTS etapa do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial deverão ser desenvolvidas no local do empreendimento e/ou de ser fornecido transporte para o deslocamento das famílias contempladas com as Unidades Habitacionais até o local onde serão desenvolvidas as atividades.
- 6.1.2.** A equipe executora do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PDST deverá ter um espaço físico próximo ao empreendimento para a realização do Trabalho Social, com o objetivo de evitar o deslocamento das famílias. A Organização da Sociedade Civil deverá equipar este espaço com materiais permanentes necessários à realização do Trabalho Social, sem quaisquer ônus advindos dos recursos dos Projetos, considerando que os Recursos do Fundo de Arrendamento Social/FAR, não podem ser destinados a compra de equipamento permanentes.
- 6.1.3.** A Organização da Sociedade Civil/OSC poderá utilizar os ambientes comuns do próprio empreendimento ou ainda outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. DOS PRAZOS:

- 6.2.1.** O Trabalho Social no qual se trata este edital de chamamento será realizado durante o período de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da ordem de serviço, devendo as atividades serem executadas: 6 (seis) meses para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/PTS e 12 meses para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial/PTDS. Resumindo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	VALOR UNIT.	PRAZO DE EXECUÇÃO
01	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL – PTS	1.306 – Implantação do Trabalho Social Programas Habitacionais.	R\$ 75.000,00	06 meses
02	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOTERRITORIAL – PDST	1.306 – Implantação do Trabalho Social Programas Habitacionais.	R\$ 300.000,00	12 meses
TOTAL			R\$ 375.000,00	18 meses

6.3. O PÚBLICO ALVO DO TRABALHO SOCIAL

- 6.3.1.** Serão os futuros beneficiários do empreendimento “Solar de São Mateus”, SIAPF Nº 0372765-06. Cujo segue a legislação que regula a matéria, em especial as portarias: 412/2015 - 163/2016 – 267/2017 - 709/2017 do Ministério das Cidades, no qual estabelece renda familiar de até 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), e o processo de seleção dar-se mediante sorteio, nos moldes da Portaria Ministério das Cidades nº 163,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

de 06 de maio de 2016. Obedecentes os critérios de seleção conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 025/2018, conforme descrito abaixo:

- Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- Famílias de que façam parte pessoa (s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;
- Famílias residentes no município há no mínimo “5” anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- Famílias em atendimento de “aluguel social”, comprovado pelo ente público.

6.4. METODOLOGIA

- 6.4.1.** Pretende-se com o Edital de Chamamento Público formalizar contrato com Organização da Sociedade Civil na qual proporcione serviços técnicos especializados na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/PTS e do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST, no residencial “Solar de São Mateus” – Contrato nº 0372765-06, inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida/PMCMV – com recursos advindos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, junto à Secretaria de Assistência Social, neste município.
- 6.4.2.** Foram realizadas pelo Município as seguintes ações que compreendem a 1ª etapa do PTS-P, tais como: cadastro, seleção e hierarquização da demanda, inclusão dos beneficiários no CadÚnico, e está em andamento, as seguintes ações: divulgação da relação dos candidatos selecionados e encaminhamento da relação dos mesmos para a Caixa Econômica Federal as quais estão em consonância com a Portaria nº 021/2014, do Ministério das Cidades.
- 6.4.3.** A estrutura do Trabalho Social permite desenvolver ações com a finalidade de despertar, sensibilizar e organizar a população beneficiária, visando garantir o protagonismo familiar e comunitário no decorrer do processo.
- 6.4.4.** As diferentes ações integrantes do Trabalho Social/TS permitirão a criação de mecanismos para o resgate da capacidade de autogestão individual e comunitária, bem como, o fortalecimento de lideranças e do espírito de vizinhança junto as famílias beneficiárias.
- 6.4.5.** A elaboração e execução do Trabalho Social deverá ser desenvolvida conforme ações previstas neste termo de referência e contrato de prestação de serviço, seguindo as normas do Ministério das Cidades, especialmente as constantes nos Capítulos I e III da Portaria nº 21/2014 e da Orientação Operacional nº 01/2014/DHAB/SNH/MCIDADES de 05 de dezembro de 2014, com possibilidade de redirecionamento ou reprogramação dos objetos, metas, ações, conforme avaliação e monitoramento da condução do projeto, deste que tenha o aceite da Responsável Técnica do Município e a aprovação dos técnicos da Caixa Econômica Federal.
- 6.4.6.** A Organização da Sociedade Civil/OSC contratada deverá apresentar os custos dos instrumentos de planejamento do PTS e PDST por atividades, ou seja, para cada atividade a ser realizada deverá detalhar os recursos materiais e humanos necessários para seu desenvolvimento, apresentando-os em termos quantitativos e monetários, além da descrição por atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 6.4.7.** Para o preenchimento do item Composição de Custos do Projeto, deve-se somar os custos encontrados para cada atividade, agregando-os nos itens: material de consumo, material permanente, serviços de terceiros, recursos humanos e despesas indiretas.
- 6.4.8.** No Cronograma Físico Financeiro devem-se constar os respectivos valores a serem ressarcidos para cada atividade programada ao longo do tempo previsto para a realização da intervenção social, demonstrando a sequência em que deverão ocorrer os desembolsos dos recursos, ou seja, no mês de execução da atividade devem informar o seu custo.
- 6.4.9.** As despesas indiretas associadas à realização dos Instrumentos de Planejamento (PTS e PDST) estão limitadas a 22% (vinte e dois por cento) calculadas sobre o valor previsto para as despesas diretas (custos das atividades programadas para o Projeto) e a soma dessas duas não pode ultrapassar o valor total proposto para o Projeto. Compõe a rubrica despesas indiretas os custos indiretos, tributos e lucro. São aceitas como despesas indiretas os itens constantes na tabela abaixo, observados as respectivos percentuais e limites:

CUSTOS INDIRETOS (%)			TRIBUTOS (%)			LUCRO	TOTAL
Despesas Operacionais Administrativas	Despesas Financeiras	Imprevisto	COFINS	PIS/PASEP	ISS (*)		
Até 3,35	Até 1,00	Até 3,00	3,00	0,65	Até 4,00	Até 7,00	Até 22,00

(*) ISS – Imposto Sobre Serviços é competência municipal e pode variar de 2% a 5%

- 6.5.** Também será de responsabilidade da OSC contratada produzir relatório das atividades mensais. Os relatórios deverão ser entregues em três vias impressas e por meio eletrônico, descrevendo as atividades desenvolvidas, o prazo, metodologia aplicada e resultados obtidos; acompanhadas pela lista de presença, registro fotográfico, arquivados em pendrive, e/ou outros meios de comprovação de efetividade das ações desenvolvidas.
- 6.6.** Os custos do PTS e PDST deverão ser apresentados por atividade descrita, detalhada a carga horária, número de participantes, objetivo, metodologia, recursos necessários e memória de cálculo. Deverão ser adotadas metodologias participativas e dialógicas com famílias, através do desenvolvimento de trabalho interdisciplinar, visando à conscientização da vida coletiva.
- 6.7.** Para viabilizar o desenvolvimento das atividades, as estratégias de mobilização deverão ser atrativas e de sensibilização. Para tanto, deverão ser utilizados instrumentos técnicos como: Reuniões, Palestras Temáticas, Entrevistas, Dinâmicas de Grupo, Oficinas, sendo este um espaço de interação, troca de experiências, ação e avaliação, entre outros. Outros temas como diversidade, orientação sexual, questões de gênero, vivência comunitária e coletiva, direitos e deveres na convivência, são de fundamental importância para que haja a conciliação do condomínio como comunidade. Em todo processo deverá acontecer a avaliação das atividades propostas observando a participação e colaboração dos beneficiários através de seus depoimentos, sugestões, dúvidas ou críticas a fim de dar continuidade ao processo de revisão das ações.

6.8. PRODUTOS BÁSICOS:

- 6.8.1.** Os produtos básicos a serem entregues pela empresa contratada, respeitando o cronograma deste Termo de Referência, são:
- *Produto 1:* Projeto de Trabalho Social/ PTS, conforme diretrizes da Portaria nº 021/2014 do Ministério das Cidades e Orientação Operacional nº 01/2014, para liberação de parte do Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- *Produto 2:* Plano de Desenvolvimento Socio territorial/ PDST, conforme diretrizes da Portaria nº 021/2014 do Ministério das Cidades e Orientações Operacionais nº 01/2014;
- *Produto 3:* Mínimo de 16 relatórios mensais – sendo 3 do PST e 12 do PDST.

6.8.2. A empresa contratada deverá apresentar relatório para cada etapa realizada de acordo com o cronograma de cada instrumento de planejamento e sendo o 16º relatório final das atividades, conforme modelos apresentados pela agencia financiadora (Caixa Econômica Federal).

6.8.3. Os Relatórios de Monitoramento devem ser acompanhados dos materiais didáticos e socioeducativos produzidos durante a execução do Trabalho Social, memorial de atividades (atas) e listas de presença (impresso e digital) e outros documentos considerados pertinentes que comprovem a sua execução, com fotos datadas e legendas. As fotos devem permitir visualizar a atuação dos membros da equipe contratada na execução das atividades. Nesses relatórios serão registradas todas as atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a fase a que se refere, sendo neste caso justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso. Quando constar plantão social nas atividades, e tiver atendimento, registrar e encaminhar anexos aos relatórios.

6.8.4. No caso de necessidades, o prazo de execução do PTS e PDST poderá ser prorrogado:

- *Produto 4:* Ao final da execução de cada instrumento de planejamento do Trabalho Social (PTS e PDST), deve ser apresentado o *Relatório Final*, devidamente atestado pelo Responsável Técnico do Município, com a avaliação do processo de execução das atividades previstas no respectivo instrumento, para complementar o objetivo do Relatório Final do Trabalho Social, avaliando resultados e impactos pós execução.

6.8.5. Os *Relatórios Mensais* e *Relatórios Finais* de cada fase (PTS e PDST) devem registrar a metodologia aplicada, os resultados esperados e obtidos;

6.8.6. Tais Produtos e Relatórios devem ser aprovados pelo Responsável Técnico do Município e pela Caixa Econômica Federal para liberação dos recursos.

6.9. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL/PTS:

6.9.1. Após a realização das ações da 1ª etapa pelo ente público (na qual está na fase final), a OSC contratada realizará as seguintes atividades abaixo relacionadas, cujo meta é a Elaboração do Projeto de Trabalho Social/PTS.

- Caracterização das Famílias beneficiárias,
- Caracterização da Macro área;
- Elaboração de Diagnostico;
- Elaboração e Consolidação do PTS, visando à apresentação do PTS à Caixa Econômica Federal

6.9.2. Nesta fase, devem- se apresentar os produtos: Diagnóstico Socioeconômico das Famílias Beneficiárias. Caracterização da Macro área e o PTS.

6.9.3. O PTS é o instrumento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do Trabalho Social e as ações a serem realizadas nas Fases de Obra, ou seja, são as ações pré-contratuais com os beneficiários selecionados, futuros residentes do empreendimento, bem como o planejamento das ações e das articulações intersetoriais para elaboração do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- 6.9.4.** O PTS é um documento que sistematiza a proposta de trabalho, no qual devem ser estabelecidos objetos, metas, ações e atividades, metodologia, sistemática de monitoramento e avaliação, indicadores, cronograma de execução e planilhas de custo, que devem ser apresentadas por atividades.
- 6.9.5.** Seu objetivo é a criação de mecanismos capazes de viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e a realidade dos grupos sociais atendidos.
- 6.9.6.** O PTS deverá ter enfoque multidisciplinar, fundamentando-se nos princípios da participação e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, adimplência e pertencimento do espaço empoderamento e gestão participativa com vistas à sustentabilidades, manutenção e condução do empreendimento.
- 6.9.7.** Conforme a Portaria nº 021/2014 o PTS deve conter, obrigatoriamente, no mínimo:
- *Identificação:* órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, do responsável técnico, recursos financeiros para o Trabalho Social; número de famílias a serem beneficiada, tipologia das unidades habitacionais;
 - *Diagnóstico das famílias beneficiárias:* com base nos dados socioeconômicos extraídos do cadastro para seleção da demanda e outros porventura disponíveis, abrangendo:
 - I. Expectativa de comprometimento médio mensal da renda das famílias com o pagamento de encargos, impostos, taxas, tarifas, financiamento habitacional, motivando, quando for o caso, a necessidade da tarifa social para energia elétrica e inserção em outras políticas públicas;
 - II. Número de habitantes por faixa etária, número de pessoas com deficiência, número de mulheres responsáveis pela unidade familiar e demais informações sobre a composição familiar;
 - III. a escolaridade dos membros da família, a profissão e situação de emprego dos que possuem renda, mapeamento das potencialidades e vocações produtivas, justificando a necessidade de articulação com as políticas de trabalho e renda, assistência social, e educação;
 - IV. As necessidades apontadas pela comunidade como prioritárias, relativas a direitos sociais, equipamentos e serviços públicos;
- *Caracterização da macro área:* que poderá ser obtida por dados secundários;
 - Limites da macro área, forma e tempo de ocupação e dos serviços públicos e equipamentos comunitários descritos no relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos Urbanos, conforme normativo específico;
 - Áreas de vulnerabilidade e risco social a serem priorizadas pela a ação pública, principalmente através de articulações intersetoriais, considerando características do território, habitações, infraestrutura e serviços;
 - Equipamentos, projetos, programas e políticas públicas;
 - Demandas do mercado trabalho, potencialidades econômicas e culturais;
 - *Justificativa:* discorrer sobre as ações do PTS em relação ao empreendimento;
 - *Objetivos Geral e Específicos,* do Trabalho Social para o empreendimento;
 - *Equipe de Trabalho Social:* composição da equipe, com descrição das atividades/ atribuições do responsável técnico/coordenador do PTS, assim como de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- *Orçamento*: custos relativos às ações do PTS com as famílias beneficiárias, bem como com os diagnósticos e com os demais insumos que subsidiarão a elaboração do PDST;
- *Ações/ Atividades do PTS*: a serem desenvolvidas com as famílias beneficiárias, de acordo com o item V. subitem 4, da Portaria 21/2014 do Ministério das Cidades, na qual estão descritas abaixo:

I. Repasse aos Beneficiários informações sobre:

- Programa Minha Casa Minha Vida/FAR, os critérios de participação e as condições contratuais;
- Oferta e localização de serviços públicos de educação, saúde, lazer, esporte, segurança pública, assistência social, cultura entre outros, e acompanhamento dos processos de transferência escolar e demais serviços de educação;
- Acesso as tarifas sociais;
- Processo de atualização do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- Noções básicas sobre organização comunitária e as alternativas de representações dos beneficiários;
- Noções básicas sobre organização e planejamento do orçamento familiar, racionalização dos gastos com moradia e especificidades relacionadas ao novo morar;

II. Acompanhamento do acesso dos beneficiários às tarifas sociais e serviços públicos;

III. Realização de visitas à obra com os beneficiários ou seus representantes;

IV. Compatibilização das atividades do Trabalho Social, com as desenvolvidas no âmbito da gestão condominial e patrimonial conforme normativos específico (Anexo VII da Portaria nº 518/2013 do Ministério das Cidades);

V. Elaboração do PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL/PTDS.

- Os custos dos instrumentos de planejamento PTS e PDST deverão ser precificados por atividade, ou seja, para cada atividade a ser realizada deverá detalhar os recursos materiais e humanos necessários para seu desenvolvimento, apresentando-o em termos quantitativos e monetários.
- *Estratégias*: de execução para a elaboração do PDST, definição das ações e estratégias e a discussão da proposta com os beneficiários;
- *Regime de Execução*: indicar se a execução será direta ou mista (direta ou indireta);
- *Cronograma Físico – Financeiro*: contendo o tempo e custos de execução de todas as ações/ atividades previstas no PTS e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma direta.

6.9.8. Deve-se, necessariamente, estar explícito no cronograma do PTS a previsão de início de elaboração, entrega e implementação do PDST.

6.9.9. Deverão constar no Projeto do Trabalho Social/PTS a assinatura e o Registro do Responsável Técnico pela elaboração. Este registro poderá ser do Conselho de Classe, quando houver, ou de profissão regulamentadas do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

6.9.10. O PTS é a fase pré-contratual com o beneficiário, quando devem ser repassadas as informações necessárias aos futuros moradores do empreendimento, construindo para que assinem o contrato de parcelamento esclarecidos acerca de seus direitos e responsabilidades, a fim de garantir sua satisfação e a sustentabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

empreendimento; constando a definição das ações e estratégias e a discussão da proposta com os mesmos.

6.10. PLANO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO TERRITORIAL:

6.10.1. O PDST é o Plano de Pós- Ocupação/ Pós – Obra, e que tem como objetivo desenvolver ações que visem à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e à integração territorial dos beneficiários, e que terá início após a assinatura do contrato com os beneficiários ou a mudança das famílias, de maneira a garantir uma execução oportuna, atendendo às necessidades das famílias quando da sua entrada no empreendimento.

6.10.2. Para isso, como uma das ações iniciais, recomenda-se a previsão de acompanhamento social para as famílias beneficiárias, através do Plano Social, preferencialmente estipulando e divulgando local, datas e horários previamente definidos, de maneira a facilitar o acesso dos mesmos.

6.10.3. Os Temas, Eixos e Atividades descritas na Portaria nº 021/2014 do Ministério das Cidades, são orientadores da elaboração do PDST, integrante do PTS, cabendo à Coordenação do Trabalho Social e à Caixa Econômica a aprovação das ações detalhadas a serem definidas para o PDST após a fase de orientação, diagnóstico territorial e da população beneficiária, visando o atendimento das particularidades sociais, econômicas, culturais e ambientais do empreendimento habitacional e macro área de abrangência.

6.10.4. O PDST deverá conter, no mínimo, o descrito nos itens a seguir:

- A. Identificação:** órgão responsável pelo Trabalho Social, dados do empreendimento, da macro área, do responsável técnico, número de famílias beneficiárias, tipologia das unidades habitacionais;
- B. Objetivos:** definidos com base nas articulações intersetoriais e na mobilização/ fortalecimento da comunidade, com metas de curto, médio e longo prazo;
- C. Ações e Estratégias de Execução:** definidas a partir dos resultados obtidos pela caracterização da macro área e pelo diagnóstico das famílias beneficiárias, descrevendo as atividades, a metodologia, as técnicas e os instrumentos a serem utilizados, com base no conteúdo descrito nos quatro eixos.
- D.** Na definição da estratégia intersetorial deverão constar os atores/ parceiros mobilizados para cada ação prevista e seus respectivos compromissos assumidos, com o acompanhamento formal dos setores envolvidos.
- E. Monitoramento:** deve explicitar os mecanismos que serão utilizados pelo Ente Público para monitorar as ações PDST, considerando os objetivos de curto, médio e longo prazo, assim como os arranjos de gestão definidos;
- F. Equipe de Trabalho Social:** com descrição das atividades/ atribuições do responsável Técnico/ Coordenador do Trabalho Social e de cada integrante, além das respectivas formações profissionais;
- G. Orçamento:** contendo os custos das ações/ atividades a serem implementadas, distinguindo as que serão executadas com recursos do Trabalho Social das que serão realizadas com recursos complementares, especificando as fontes de recursos;
- H. Cronograma Físico – Financeiro:** contendo o tempo e custo de execução de todas as ações/ atividades previstas no PDST e, quando for o caso, das etapas planejadas para o processo licitatório das atividades a serem realizadas de forma indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

6.11. DESCRIÇÃO DOS TERMOS, EIXOS E ATIVIDADES DO PDST.

6.11.1. O Plano de Desenvolvimento Socio territorial, deverá obrigatoriamente abordar os temas e eixos da Portaria nº 021/2014, sendo que a ênfase a cada um deverá respeitar as características da intervenção indicada no diagnóstico. Todas as atividades descritas são parâmetros mínimos para as ações a serem detalhadas no PDST. Dessa maneira, a critério da Coordenação Técnica e da Caixa Econômica Federal, poderão ser incorporadas, com as devidas justificativas, novas atividades e ações específicas.

- **TEMA: MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA**

6.11.2. Tem por objetivo estimular a participação ativa, o fortalecimento dos segmentos sociais e seus processos de organização e decisão através de diferentes ações de caráter socioeducativas, informativas e organizativas como: formação e capacitação de comissões, Plantão Social, reuniões e boletins informativos entre outras.

6.11.3. EIXO 01 – Mobilização, Organização e Fortalecimento Social: Prevê processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária visando promover à autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.

- **ATIVIDADES:**

- A.** Instituição ou consolidação das organizações de base, estimulando a criação de organismos representativos dos beneficiários e o desenvolvimento de grupos sociais e de comissões de interesses;
- B.** Apoio à formalização de associação de moradores e outras organizações de base, registro do estatuto e outros documentos, quando for caso, inclusive na modalidade loteamento;
- C.** Identificação e capacitação de lideranças e grupos representativos em processos de gestão comunitária;
- D.** Criação, reorganização, fortalecimento e formalização de entidades da sociedade civil da macro área que prestem serviços no território, visando à inclusão produtiva, econômica e social das famílias.
- E.** Apoio à participação comunitária na pactuação e promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos espaços comuns, equipamentos sociais e comunitários disponibilizados, assim como de normas de convivência, promovendo a participação dos beneficiários;
- F.** Estabelecimento de parcerias com os órgãos governamentais e não governamentais;
- G.** Estimulo à promoção de atitudes e condutas sociais vinculadas ao novo morar;
- H.** Articulação com as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, esporte, meio ambiente, lazer, entre outras.

6.11.4. EIXO 02 – Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção: visa promover a gestão das ações sociais necessárias para a identificação, encaminhamento e solução de problemas construtivos ou de manutenção referente ao empreendimento, em articulação com a construtora, os Entes Públicos e as concessionárias de acordo com as respectivas competências.

- **ATIVIDADES:**

- A.** Realização de ações voltadas à capacitação dos beneficiários sobre o projeto do empreendimento habitacional “Solar de São Mateus”, relacionado ao loteamento (lotes/quadra/área institucionais/ áreas verdes/ ruas/ calçadas), as unidades habitacionais (projeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

estrutural/elétrico/ hidro sanitário), a infraestrutura (asfaltamento/rede de água/rede de energia elétrica/ rede de esgotamento sanitário/ drenagem pluvial/sinalização de trânsito);

- B.** Promoção de palestras sobre a qualidade estrutural das moradias, da infraestrutura do empreendimento e sua sustentabilidade, de acordo com as normativas do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal;
- C.** Constituição de ações que levem à participação efetiva das famílias no processo gestão territorial pós- moradia, tornando-as corresponsáveis pelo acompanhamento dos problemas construtivos e de infraestrutura urbana do empreendimento habitacional.

- **TEMA: EDUCAÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL**

- A.** Compreende o desenvolvimento das atividades de cunha educativo, tendo como norte a Educação Sanitária, Educação Ambiental, Educação Patrimonial, Educação para Mobilidade Urbana e a Educação para a Saúde.

6.11.5. EIXO 03 – Educação Ambiental e Patrimonial: visa promover mudanças de atitudes em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção.

- **ATIVIDADES:**

- A.** Mobilização e sensibilização da comunidade para importância da preservação e conservação dos recursos hídricos e ambientais;
 - B.** Ações socioeducativas relacionadas ao uso racional da água e da energia elétrica, preservação e conservação ambiental e manejo de resíduos sólidos, bem como a sensibilização a para os programas de coleta seletiva do lixo;
 - C.** Capacitações teóricas e práticas sobre organização e planejamento do orçamento familiar e sobre a racionalização dos gastos com moradia;
 - D.** Promoção de atividades voltadas para as questões de higiene, saúde, doenças individuais e de coletividade, saneamento básico, controle de vetores, entre outros.
 - E.** Estimulo à adequada apropriação e uso dos espaços e equipamentos de uso comum;
 - F.** Discursão/ reflexão acerca das regras de convivência com a vizinhança e do entorno, bem como relação aos espaços coletivos e ao meio ambiente;
 - G.** Campanhas educativas de segurança infantil no imóvel e no empreendimento;
 - H.** Apoio a participação comunitária na pactuação e promoção de atitudes e condutas ligadas ao zelo e ao bom funcionamento dos espaços comuns, equipamentos sociais e comunitários disponibilizados, assim como de normas de convivência, promovendo a participação dos beneficiários.

- **TEMA: GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA.**

Consiste na realização de um conjunto de atividades voltado para a inserção produtiva no mercado de trabalho local de forma individual (formal) e coletiva (associação e cooperativas). As ações de inclusão individual englobam cursos de capacitação e qualificação de mão de obra direcionados para a demanda industrial, comércio e serviços do Município, apreendida através de pesquisas em agência de emprego, Associação do Comércio, Câmara dos Dirigentes Lojistas e Sistema Nacional de Emprego (SINE). Para o trabalho coletivo e auto gestor deve ser desenvolvidas atividades de Economia Solidária, com constituição de organizações de trabalhadores (registro formal), capacitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

gerenciais, produtivas e interpessoais. Devem ocorrer parecerias com órgãos municipais e entidades/instituições que atuam nessa temática.

6.11.6. EIXO 04 – Desenvolvimento Socioeconômico: objetiva a articulação de políticas públicas, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando a inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, fomentando condições para um processo de desenvolvimento sócio territorial de médio e longo prazo.

• **ATIVIDADES:**

- A.** Implementação de cursos de capacitação profissional que contribuam para a autonomia das famílias, bem como a sustentabilidade do futuro empreendimento;
- B.** Desenvolvimento de oficinas e cursos para os beneficiários com orientações profissionais voltados para a demanda do mercado de trabalho local;
- C.** Realização de cursos e oficinas direcionadas para o trabalho coletivo, com ênfase nas relações interpessoais, processos gerenciais, produção, comercialização e distribuição;
- D.** Encaminhamento dos beneficiários ao Espaço Ideação/ ACESUAS Trabalho e para os programas e cursos oferecidos pelo CRAS;
- E.** Encaminhamento dos beneficiários aos serviços de intermediação de mão de obra por meio dos serviços existentes;
- F.** Apoio, articulação ou promoção de atividades de capacitação e requalificação profissional, e encaminhamento ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DA EQUIPE TÉCNICA

7.1. A OSC a ser contratada deverá ter entre as suas finalidades o Trabalho Social, possuir experiência comprovada de atuação em Trabalho Social em Programas de Habitação, em intervenções habitacionais com população de baixa renda, apresentar corpo técnico compatível com a natureza e o volume das ações a serem contratadas.

7.2. A empresa contratada deverá atender os seguintes aspectos:

- A.** Qualificação técnica dos profissionais prestadores de serviços, comprovação de experiência em Projetos de Trabalho Social do PMCMV, bem como suficiência da equipe para elaboração e execução das ações do Trabalho Social em todas as fases;
- B.** Exigência de que a contratada possua profissionais de nível superior, ou tenha capacidade de contratar, para a execução do Trabalho Social nas suas duas fases (PTS e PTDST), sendo eles no mínimo:
 - 01 (um) Supervisor/Coordenador: Bacharel em ciências humanas, ou áreas a fins;
 - 02 (dois) Assistentes Sociais;
 - 01 (um) Psicólogo;
 - 01 (um) Técnico Social na área de Gestão Ambiental;
 - 01 (um) Técnico Social na área de Comunicação Social;
 - 01 (um) Profissional de apoio (nível médio)
- C.** A equipe técnica será comprovada mediante preenchimento de ficha modelo, juntamente com a cópia dos seguintes documentos comprobatórios:
 - Documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência.
 - Formação Acadêmica: Diploma devidamente registrado.
 - Registro de Classe, quando houver necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- Atestados de capacidade técnica expedida pelo órgão ou OSC pública ou privada, em papel timbrado, com descrição das atividades desempenhadas.
 - Declaração de Compromisso assinada por cada Coordenador de pleno conhecimento do Projeto de Trabalho Social e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial que irá executar e das normativas do Ministério Do Desenvolvimento Regional, referente ao objeto desta Chamada Pública, conforme modelo abaixo:
- D.** Prever a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social/ PTS e a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Socio territorial/PDST com equipe multidisciplinar para viabilizar a sua execução;
- E.** Prever a possibilidade de reprogramações das ações previstas nos instrumentos de planejamento;
- F.** A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos, equipamentos utilizados e dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social;
- G.** A responsabilidade do transporte para a realização das atividades contidas no Projeto Social a serem desenvolvidas durante o processo é da empresa a ser licitada;
- H.** Competirá ao contratado providenciar os locais de fácil acesso para execução das atividades propostas pelos técnicos com os beneficiários;
- I.** O Trabalho Social será coordenado, fiscalizado e acompanhado pelo Responsável Técnico do município;
- J.** Em relação à apresentação dos instrumentos de planejamento: PTS e PDST, a equipe técnica terá como referência o Capítulo III da Portaria 21/2014, item IV Planejamento;
- K.** As atividades mínimas obrigatórias a serem realizadas no PTS e PDST deverão seguir as orientações da Portaria nº 21/2014, Capítulo III, item V fases de execução, subitens 4 e 5;

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete a CONTRATANTE:

- 8.1.1.** A Prefeitura Municipal de São Mateus, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável em acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do Trabalho Social no empreendimento “Solar de São Mateus”;
- 8.1.2.** É de inteira responsabilidade do Responsável Técnico do Município, acompanhar e monitorar a execução do Trabalho Social no empreendimento supracitado, bem como, analisar, junto a comissão de licitação, os documentos estabelecidos neste Termo de Referência disponibilizado pela empresa contratada e repassar a Instituição Financeira;
- 8.1.3.** A Responsável Técnica do Município estará em contato direto com o supervisor responsável pela empresa terceirizada para supervisionar, em conjunto, a execução do Trabalho Social a atender as determinações do Ente Público;
- 8.1.4.** Se algum dos profissionais contratados demonstrarem insuficiência na execução das atividades do PTS e PDST, no decorrer da execução do trabalho social, a Secretaria Municipal Assistência Social de São Mateus/ES ou o Responsável Técnico poderá comunicar a empresa para que a mesma tenha conhecimento e providencie a resolutividade.

8.2. Compete a CONTRATADA:

- 8.2.1.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada, através do processo licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

executar com qualidade o estabelecido neste Termo de Referência, no PTS e PDST, prezando pela qualidade dos serviços prestados às famílias contempladas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida/ FAR – “Solar de São Mateus”;

- 8.2.2.** Deverá ter prévio e amplo conhecimento dos termos contratuais para a execução das atividades, serviços e das normas previstas;
- 8.2.3.** Deverá exercer rigorosamente o controle dos cumprimentos dos prazos e valores de acordo com o cronograma físico-financeiro e o cronograma de execução de atividades aprovados pela Prefeitura Municipal e Instituição Financeira.
- 8.2.4.** Fica proibido realizar qualquer trabalho e/ou atividade sem a aprovação da Responsável Técnica do Município e da Instituição Financeira.
- 8.2.5.** Deverá disponibilizar a equipe multiprofissional com as exigências estabelecidas no deste Termo de Referência, para executar o Trabalho Social.
- 8.2.6.** A empresa contratada se submeterá a Responsável Técnica do Projeto, a Prefeitura Municipal de São Mateus/ES e a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES.
- 8.2.7.** É de inteira responsabilidade de a empresa contratada realizar a admissão da equipe multiprofissional para realizar as ações propostas, bem como comprovar experiência e apresentar documentação para executar o Trabalho Social no Projeto do PMCMV “Solar de São Mateus”.
- 8.2.8.** Caso haja a aprovação da demissão de algum profissional, a empresa contratada terá prazo de 08 (oito) dias para contratar outro profissional que tenha experiência e comprove através de documentos exigidos no item 7 do Termo de Referência.
- 8.2.9.** É de inteira responsabilidade da empresa contratada, realizar o pagamento dos profissionais, no qual o valor deverá ser compatível ao do funcionário público Municipal, de acordo com Plano de Cargos e Salários do Município de São Mateus/ES.
- 8.2.10.** Serão vedadas as despesas de viagens de ordem trabalhistas e outras despesas que não estejam estabelecidas neste Termo de Referência, salvo se a empresa espontaneamente quiser assumir os custos que estão preconizados neste Termo.
- 8.2.11.** É de inteira responsabilidade da empresa e da equipe social executora manter a Responsável Técnica permanentemente informada sobre qualquer situação.

8.2.12. A OSC CONTRATADA DEVERÁ:

- Prestar Esclarecimentos devidos quando questionados pelo contratante;
- Apresentar o cronograma e planejamento mensal de atividades para em tempo hábil;
- Fomentar a participação dos beneficiários nas ações propostas através de metodologia diversificada;
- Fazer contato prévio com a coordenação da secretaria municipal de assistência social para solicitação de disponibilidade dos espaços para os cursos;
- Garantir transporte para os participantes dos cursos de geração de emprego e renda;
- Preencher e entregar relatórios de acompanhamento do Trabalho Social dentro dos prazos estabelecidos;
- Participar das reuniões convocadas pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS;
- É facultado a Comissão ou à Autoridades Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos a fundamentar suas decisões;
- A administração deverá anular, através de ofício ou por provocação, o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da lei;

- A anulação do procedimento não gera direito a indenização, salvo nos casos legais;
- Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de São Mateus/ES, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

9. DAS SANÇÕES

9.1. Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

9.1.1. A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações legais”.

9.1.2. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- A.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- B.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo CONTRATANTE.
- C.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- D.** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- E.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços;
- F.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- G.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;

9.1.3. O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- A.** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

- B.** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.
- C.** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

- 9.1.4.** O CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 9.1.5.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 9.1.6.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 9.1.7.** Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.
- 9.1.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.
- 9.1.9.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- A.** O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- B.** A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- C.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- D.** Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- E.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- F.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- G.** O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- H.** Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- I.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- J.** O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- K.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- L.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

conferida pela Lei 9.854/99.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. DOS ADITAMENTOS

11.1. O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

13.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria de Assistência Social do Município, por meio das Responsáveis técnicas abaixo relacionadas, a quem competirá zelar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, termo de referência, Projetos e normativos **Ministério do Desenvolvimento Regional**.

13.1.1. Fiscais Técnicas do Trabalho Social – TITULAR: Suzana Gabriel, Assistente Social CRESS 17ª/3772, SUPLENTE: Nina Flavia Leal Machado, Assistente Social CRESS 17ª/7417 serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades do Trabalho Social, bem como pelo apoio ao executor (OSC contratada) durante todo o processo. Caberá ao Responsável Técnico a fiscalização e o aceite dos produtos mensais, semestrais e totais apresentados pela contratada.

13.2. As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para imediata correção, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo das aplicações das penalidades previstas. A notificação deve ser atendida, pela contratada, no prazo máximo de 48 horas contadas a partir da data de recebimento da mesma. Caso a atividade seja considerada insuficiente ou ineficaz deverá ser refeita ou substituída por uma equivalente, sem acréscimos nos valores de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____, brasileiro, _____ desta empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

15.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.795.880/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, _____ de _____ de 2021.

Secretária Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus-ES
CONTRATANTE

Nome Cargo Empresa
CONTRATADA